



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVINCIA DE INHAMBANE
GOVERNO DO DISTRITO DE JANGAMO
UNIDADE GESTORA EXECUTORA DE AQUISIÇÕES (UGEA)

DOCUMENTO DE CONCURSO

Concurso N°: CR04I070041CP00042026

**MELHORAMENTOS LOCALIZADOS DA VIA CRUZ EN1
ALTO MALAIÇA-NHANCOJA**

Jangamo
Junho
2026

Apresentação

1. Este documento padrão foi elaborado em conformidade com o ***Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado***, aprovado pelo **Decreto n.º79/2022, de 30 de Dezembro** e tem por objectivo auxiliar as Unidades Gestoras Executoras das Aquisições na realização de concurso para contratação de empreitada de obras públicas.
2. Conforme estabelecido no Art. 49.4 do Regulamento, o uso deste modelo de Documento de Concurso **é obrigatório**.
3. Este modelo é aplicável nos casos de Concurso baseado no **Critério de Menor Preço Avaliado** e baseado no **Critério Conjugado**.
4. O modelo é composto por Partes Fixas e por Partes Móveis. Em nenhuma circunstância as Partes Fixas poderão ser alteradas. As partes móveis só poderão ser alteradas quando indicadas no próprio texto, que são destinadas à adequação a cada concurso.
5. Este modelo padrão inclui as seguintes Partes e Secções:

Parte	Secção – Discriminação	Parte Fixa / Parte Móvel
Parte 1 – Programa do Concurso	I. Instruções aos Concorrentes (IAC)	Parte Fixa
	II. Dados de Base do Concurso	Parte Móvel
	III. Critérios de Avaliação e de Qualificação	Parte Móvel
	IV. Formulários de Proposta	Parte Fixa
Parte 2 – Contrato	V. Condições Gerais do Contrato (CGC)	Parte Fixa
	VI. Condições Especiais do Contrato (CEC)	Parte Móvel
	VII. Modelo de Contrato	Parte Móvel
	VII. Formulários de Garantia	Parte Fixa
Parte 3. Caderno de Encargos	VIII Especificações Técnicas	Parte Móvel
Anúncio		Parte Móvel

6. As referências feitas aos artigos do Regulamento que constam ao longo do texto se destinam a informar as Unidades Gestoras Executoras das Aquisições sobre a fundamentação da inclusão de cada cláusula ou exigência. Estas referências devem ser eliminadas no Documento de Concurso final que será distribuído aos potenciais Concorrentes.

Sumário

PARTE 1 – Programa do Concurso

Secção I. Instruções aos Concorrentes (IAC) e Projecto

Secção II. Dados de Base do Concurso

Secção III. Critérios de Avaliação e de Qualificação

Secção IV. Formulários de Proposta

PARTE 2 – Contrato

Secção V. Condições Gerais do Contrato (CGC)

Secção VI. Condições Especiais do Contrato (CEC)

Secção VII. Modelo de Contrato

Secção VIII. Formulários de Garantia Bancária

PARTE 3 – Caderno de Encargos

Secção IX. Especificações Técnicas

Secção I — Instruções aos Concorrentes (IAC)

Índice de Cláusulas

Cláusula	Nome
A	Introdução
1	Identificação do Concurso
2	Entidade Contratante
3	Objecto do Concurso
4	Modalidade
5	Critério de Avaliação e Decisão
6	Fonte de Recursos
7	Concorrentes Elegíveis
8	Impedimentos
B	Documentos de Concurso
9	Conteúdo dos Documentos de Concurso
10	Esclarecimentos sobre os Documentos de Concurso
11	Adendas aos Documentos de Concurso
C	Preparação das Propostas
12	Custo de Elaboração da Proposta
13	Visita ao Local das Obras
14	Língua da Proposta
15	Documentos Integrantes da Proposta
16	Regime de Contratação
17	Proposta de Preços
18	Propostas com Variantes
19	Adiantamento e Garantia
20	Moeda das Propostas
21	Proposta Técnica
22	Documentos de Elegibilidade do Concorrente
23	Exigências de Qualificação do Concorrente
24	Prazo de Validade das Propostas
25	Garantia Provisória
26	Formato e Assinatura das Propostas
D	Apresentação das Propostas
27	Entrega, Marcação e Endereço das Propostas
28	Prazo para Apresentação das Propostas

29	Propostas Atrasadas
30	Retirada, Substituição e Modificação das Propostas
31	Abertura das Propostas

E	Avaliação e Comparação das Propostas
32	Confidencialidade
33	Esclarecimento sobre as Propostas
34	Avaliação Preliminar das Propostas
35	Saneamento das Propostas
36	Moeda para Avaliação das Propostas
37	Margem de Preferência
38	Avaliação e Decisão sobre as Propostas
39	Avaliação e Decisão com Base no Critério de Menor Preço
40	Avaliação e Decisão com Base no Critério Conjugado
41	Classificação e Desclassificação
42	Pós-qualificação
43	Direito da Entidade Contratante Aceitar ou Rejeitar Propostas

F	Adjudicação do Contrato
44	Critério de Adjudicação
45	Notificação de Adjudicação
46	Assinatura do Contrato
47	Garantia Definitiva
48	Mediador
49	Reclamações e Recursos
50	Práticas Anti-éticas
51	Sanções

Secção I. Instruções aos Concorrentes (IAC)

A	Introdução
1. Identificação do Concurso ▪ Art. 49-2-a	1.1. O número de identificação do concurso está especificado nos Dados de Base do Concurso .
2. Entidade Contratante ▪ cc) Anexo A	2.1. A Entidade Contratante está designada nos Dados de Base do Concurso , e doravante será denominada como “Entidade Contratante”.
3. Objecto do Concurso ▪ Art. 49-2-b	3.1. O presente Concurso tem por objecto a contratação da Empreitada de Obra Pública especificada nos Dados de Base do Concurso . 3.2. O Prazo de Execução das Obras está especificado nos Dados de Base do Concurso . 3.3. Nestes Documentos de Concurso: a). o termo “ <i>por escrito</i> ” significa qualquer forma de comunicação escrita (por exemplo: carta, e-mail, fax), com prova de recebimento; e b) “ <i>dias</i> ” significam dia de calendário, excepto se estiver especificado de forma diferente. c)
4. Modalidade ▪ Art. 7 ▪ Art. 8 ▪ Art. 9	4.1. O presente concurso será processado pela modalidade especificada nos Dados de Base do Concurso , e será regido pelo Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado , aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro .
5. Critério de Avaliação e Decisão ▪ Art. 38 ▪ Art. 39 ▪ Art. 40	5.1. A avaliação e decisão sobre a melhor proposta serão realizadas de acordo com o Critério especificado nos Dados de Base do Concurso .
6. Fonte de Recursos ▪ Art. 11 ▪ Art. 49-2-w	6.1. A fonte de recursos e a previsão orçamental para as despesas decorrentes do contrato estão especificadas nos Dados de Base do Concurso .
7. Concorrentes Elegíveis	7.1. São elegíveis a participar neste Concurso as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, conforme definido

▪ Art. 29 ▪ Art. 30 ▪ Art. 31 ▪ Art. 31 ▪ Art. 32	no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, doravante referido como “Regulamento”, excepto se de outra forma estiver especificado nos Dados de Base do Concurso, e que não estejam enquadrados nas situações de impedimento indicadas na Cláusula 8 das IAC. 7.2. Considera-se concorrente nacional: a) Pessoa singular que possua nacionalidade moçambicana; b) Pessoa colectiva que tenha sido constituída nos termos da legislação moçambicana e cujo capital social seja detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por pessoa singular moçambicana ou por pessoa colectiva moçambicana cujo capital social seja maioritariamente detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por pessoa singular moçambicana. 7.3. É também considerado Concorrente Nacional pessoa singular ou colectiva registada em Moçambique, a mais de cinco (5) anos, com capital social maioritariamente estrangeiro. 7.4. Quando permitida a participação de concorrente estrangeiro, a Entidade Contratante poderá aplicar uma margem de preferência ao concorrente nacional, de acordo com as disposições da Cláusula 36 das IAC. 7.5. Os Concorrentes poderão apresentar proposta isoladamente, constituídos em Consórcio ou em Associação.
8. Impedimentos ▪ Art. 23	8.1. Não serão aceites as propostas apresentadas por Concorrentes, relativamente aos quais se verifique uma das seguintes situações: a) Que tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado, por qualquer delito que ponha em causa a sua idoneidade profissional, enquanto durar a pena; b) Que tenha sido disciplinarmente punido por falta grave em matéria profissional, enquanto durar a sanção; c) Que tenha sido sancionado por qualquer órgão ou instituição do Estado, com a proibição de contratar em razão de prática de acto ilícito em procedimento de contratação, durante o prazo de vigência da sanção; d) Que tenha o controle directo ou indirecto, de pessoas colectivas enquadradas nas situações mencionadas na alínea c);

	e) Que seja agente que integre o quadro da Entidade Contratante e pessoa responsável por decisão a ser proferida no concurso; f) Que seja controlada, directa ou indirectamente, por pessoa enquadrada nas situações definidas nas alíneas anteriores; e g) que tenha defraudado o Estado ou envolvida em falências fraudulentas de empresa; h) que esteja em processo de falência; i) que estejam sob falência; e j) concorrentes cujo capital tenha proveniência comprovadamente ilícita. 8.2. O Concorrente não deverá ter conflito de interesses. Qualquer Concorrente que esteja em situação de conflito de interesse será desclassificado. Considera-se que o concorrente está em situação de conflito de interesses, quando se verificar qualquer uma das seguintes situações: a) O autor do projecto, básico ou executivo, especificações técnicas e de outros documentos relacionados com a empreitada objecto do concurso, seja pessoa singular ou pessoa colectiva; b) Pessoa colectiva, isoladamente ou em consórcio ou em associação, responsável pela elaboração do projecto, especificações ou documentos ou da qual o autor do projecto, das especificações técnicas ou documentos, seja dirigente, accionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social dessa pessoa colectiva ou responsável técnico do projecto; c) Pessoa singular ou colectiva, isolada, bem como qualquer de suas subsidiárias ou associadas, em consórcio ou em associação que tenha sido contratada para supervisionar ou fiscalizar as Obras objecto do Concurso; ou d) Concorrentes que apresentem mais de uma proposta neste Concurso, isoladamente ou como parte de um consórcio ou associação, excepto no caso de proposta com variante, se for permitido. Contudo, esta limitação não restringe a participação de subcontratados em mais de uma proposta. A apresentação de mais de uma proposta acarretará a desclassificação de todas as propostas apresentadas por este Concorrente, na forma da Sub-Cláusula 45.2 das IAC. 8.3. Os membros integrantes de um consórcio ou associação não podem participar, no mesmo concurso, isoladamente nem integrando outro consórcio ou associação. 8.4. Além das demais situações, ficam incorporadas a este Concurso as disposições da legislação nacional que tem
--	---

	como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.
--	--

B. Documentos de Concurso

9. Conteúdo dos Documentos de Concurso ▪ Art. 47 ▪ Art. 48 ▪ Art. 49 ▪ Art. 50	9.1 Os Documentos de Concurso são compostos pelas Partes 1, 2 e 3, que compreendem o conjunto dos documentos e Secções listadas abaixo e as Adendas emitidas de acordo com a Cláusula 11 das IAC: PARTE 1 – Programa do Concurso Secção I. Instruções aos Concorrentes (IAC) Secção II. Dados de Base do Concurso Secção III. Critérios de Avaliação e de Qualificação Secção IV. Formulários de Proposta PARTE 2 – Contrato Secção V. Condições Gerais do Contrato (CGC) Secção VI. Condições Especiais do Contrato (CEC) Secção VII. Modelo de Contrato PARTE 3 – Caderno de Encargos Secção X. Especificações Técnicas 9.2. A entidade contratante deve disponibilizar, para consulta, no documentos de concurso no local previamente indicado para o efeito. 9.3. A Entidade Contratante não se responsabiliza por Documentos de Concurso que não tenham sido obtidos directamente da Entidade Contratante. Desta forma, a Entidade Contratante não tem responsabilidade pela comunicação de esclarecimentos e Adendas, se houver. 9.4. O Concorrente interessado deverá examinar todas as instruções, termos e especificações constantes dos Documentos de Concurso. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com os Documentos de Concurso poderá resultar na desclassificação da sua proposta.
---	---

10. Esclarecimento sobre os Documentos de Concurso ▪ Art. 51 ▪ Art 49-2-e	10.1. O Concorrente que pretender solicitar algum esclarecimento sobre os Documentos de Concurso poderá contactar a Entidade Contratante, por escrito, no endereço especificado nos Dados de Base do Concurso. A Entidade Contratante responderá por escrito a qualquer solicitação de esclarecimento sobre os Documentos de Concurso desde que a receba dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, conforme indicado nos Dados de Base do Concurso. 10.2. Cópias por escrito da resposta da Entidade Contratante (incluindo uma explicação sobre as perguntas, mas sem identificar o nome do Concorrente que solicitou o esclarecimento) serão enviadas a todos os prováveis Concorrentes que tenham obtido os Documentos de Concurso directamente da Entidade Contratante, no prazo estabelecido nos Dados de Base do Concurso. 10.3. Se for necessário, a Entidade Contratante poderá emitir uma Adenda aos Documentos de Concurso, de acordo com o procedimento especificado na Cláusula 11 das IAC.
11. Modificação aos Documentos de Concurso ▪ Art. 52	11.1. A qualquer momento, antes da data final para apresentação das propostas, a Entidade Contratante poderá alterar os Documentos de Concurso, por meio da Adenda. 11.2. Qualquer Adenda emitida passará a fazer parte dos Documentos de Concurso e será comunicada por escrito a todos os prováveis Concorrentes que tenham obtido os Documentos de Concurso directamente da Entidade Contratante. 11.3. A fim de dar tempo razoável aos prováveis Concorrentes de levar em consideração a Adenda na preparação de suas propostas, a Entidade Contratante, poderá, a seu critério ou a pedido dos concorrentes, prorrogar a data final para a apresentação das propostas.

D. Preparação de Propostas

12. Custo de Elaboração da Proposta	12.1. O Concorrente arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, incluindo tradução para a língua portuguesa, e a Entidade Contratante em caso algum será responsável ou devedor desses custos, independentemente da condução ou resultado do concurso.
13. Visita ao Local das Obras Art. 34-2 Art. 49-2-i Art. 155	13.1. O Concorrente, por sua própria conta e risco, deve visitar e examinar o Local das Obras e a sua área vizinha e obter todas as informações que sejam necessárias para elaboração de sua Proposta e execução do Contrato. Todos os custos associados com a visita ao Local das Obras serão integralmente por conta do Concorrente. 13.2. As datas e horários de visitas ao Local das Obras estão indicados no Anúncio e nos Dados de Base do Concurso.

14. Língua da Proposta ▪ Art. 5	14.1. A proposta, bem como toda a correspondência trocada entre o Concorrente e a Entidade Contratante, e os documentos a ela relacionada serão por escrito, em língua portuguesa, salvo se de outra forma for especificado nos Dados de Base do Concurso. Documentos de apoio fornecidos pelo Concorrente podem ser apresentados noutra língua desde que acompanhados de uma tradução precisa das passagens pertinentes na língua portuguesa, caso em que, para os propósitos de interpretação da proposta, essa tradução prevalecerá.
15. Documentos Integrantes da Proposta ▪ Art. 49-2-h	15.1 A Proposta apresentada pelo Concorrente deverá conter o seguinte: a) Proposta de Preços, de acordo com a Cláusula 17 das IAC, utilizando o modelo constante da Secção IV); b) Garantia Provisória, em original, de acordo com a Cláusula 15 das IAC, se exigida; c) Documento confirmando a autorização do signatário da proposta para assumir obrigações em nome do Concorrente, de acordo com o especificado na Sub-cláusulas 30.3 das IAC; d) Orçamento, devidamente preenchido com os respectivos preços, a partir da Lista de Medições ou do Mapa de Quantidades fornecido nos Documentos de Concurso; e) Documentação comprovando, de acordo com a Cláusula 27 e Cláusula 28 das IAC, que o Concorrente é elegível e que tem qualificação suficiente para executar o Contrato, inclusive o Formulário para Informações de Qualificações do Concorrente, do Consórcio ou da Associação, conforme aplicável, usando os formulários constantes da Secção IV; f) Proposta Técnica de acordo com a Cláusula 26 das IAC; g) Proposta com variante, se permitida, de acordo com a Cláusula 23 das IAC; h) Qualquer outra informação ou documento solicitado nos Dados de Base do Concurso.
16. Definição do regime de contratação ▪ Art. 133 ▪ Art. 134 ▪ Art 135 ▪ Art 136	16.1. As Obras serão executadas pelo Regime de Contratação, <u>Série de Preços</u> ou <u>Preço Global</u>, conforme está especificado nos Dados de Base do Concurso e nas Condições Especiais do Contrato. 16.2. O Concorrente deverá confirmar claramente na sua Proposta o Regime de Contratação definido para o presente Concurso. 16.3. No caso de Regime de Contratação por Preço Global, o preço do contrato será executado com base no Cronograma Físico-financeiro.

	16.4. Pode utilizar-se o Contrato Concepção- Construção sempre que se pretende que a contratada apresente o projecto de execução da obra que se pretende edificar de acordo com o estabelecido no Contrato
17. Proposta de Preços ▪ Art. 49- 2-j	17.1. Na elaboração da Proposta e do Orçamento, o Concorrente deve ter em conta que o Contrato deverá compreender a totalidade das Obras indicadas na Sub-cláusulas 12.1 das IAC, com base nos preços e nas Quantidades apresentadas pelo Concorrente. 17.2. O Concorrente deverá cotar os preços para todos os itens das Obras descritos na Lista de Medições ou no Mapa de Quantidades. Os itens cujos preços não forem indicados pelo Concorrente não serão pagos pela Entidade Contratante quando executados e considerar-se-ão cobertos pelas outras taxas e preços do Orçamento 17.3. Os preços unitários cotados no Orçamento (Preço Total da Proposta, os Preços Unitários e Valores Globais dos Serviços) deverão incluir o IVA e todos as obrigações fiscais, impostos e outras taxas pagáveis pelo Empreiteiro em decorrência do Contrato, que vigoravam até 30 dias antes do término do prazo para a apresentação de propostas. 17.4 Se o Orçamento apresentar itens listados mas sem cotação de preços, seus preços serão considerados como incluídos nos preços de outros itens. 17.5 Excepto se estiver especificado de outra forma nos Dados de Base do Concurso e nas Condições Especiais do Contrato, os preços cotados pelo Concorrente não serão sujeitos a reajustamento durante a execução do Contrato. Uma proposta submetida com preço reajustável será tratada como não adequada e será desclassificada, conforme a Sub-Cláusula 38.4 das IAC. Se, entretanto, de acordo com os Dados de Base do Concurso, os preços cotados pelo Concorrente estiverem sujeitos a reajustamento durante a execução do contrato, uma proposta submetida com preços fixos não será desclassificada, mas o reajustamento de preços será considerado como zero. Se o reajuste de preços for permitido, o Concorrente deverá apresentar como parte de sua Proposta todas as informações exigidas nos Dados de Base do Concurso. 17.6 Se for especificado nos Dados de Base do Concurso que o Concurso está previsto para Lotes ou combinação de contratos (Pacotes), os Concorrentes que desejarem oferecer uma redução de preço (desconto) para a adjudicação de mais de um Contrato devem especificar a redução de preço desejada para proposta de todos os Itens ou Lotes que estejam sendo submetidos e abertos ao mesmo tempo.
18. Propostas com Variantes	18.1. Excepto se estiver especificado nos Dados de Base do Concurso , propostas com variantes não serão consideradas.

▪ Art. 49-2-m	18.2. A proposta com variante se for permitida, deverá obedecer a sistemática idêntica à da proposta base, de forma a possibilitar a fácil comparação da mesma no que respeita à natureza, volume de trabalhos previstos, ao programa, aos meios e processos de execução adoptados, os preços unitários e totais oferecidos. 18.3. Somente serão consideradas as propostas com variante, se forem permitidas, quando a proposta com variante tiver sido apresentada pelo Concorrente que apresentar a proposta de menor preço avaliada, excepto se for especificado de outra forma nos Dados de Base do Concurso.
19. Adiantamento e Garantia ▪ Art. 49-2-n ▪ Art. 104 ▪ Art. 107	19.1. Se especificado nos Dados de Base do Concurso, a Entidade Contratante poderá efectuar um Adiantamento sobre o Preço do Contrato, conforme estipulado nas Condições Especiais do Contrato, sujeito a um valor máximo especificado nos Dados de Base do Concurso. 19.2. O adiantamento, quando previsto: a) somente será efectuado mediante a apresentação, pelo Contratado, de garantia bancária no mesmo valor do adiantamento efectuado, de acordo com os termos do formulário constante da Secção IV das IAC; e b) será descontado de cada parcela de pagamento, na mesma proporção do adiantamento, de acordo com o especificado nas Condições Especiais do Contrato.
20. Moeda da Proposta ▪ Art. 49-2-j ▪ Art. 116	20.1 Os preços serão cotados em moeda local (METICAL), excepto se de outra forma estiver especificado nos Dados de Base do Concurso. 20.2 Quando for permitida a cotação em outra moeda que não seja o METICAL, o concorrente deverá considerar a taxa de câmbio do Banco de Moçambique, 30 dias antes da data prevista para apresentação das propostas.
21. Proposta Técnica	21.1. O Concorrente deve apresentar uma Proposta Técnica incluindo pelo menos as seguintes informações: a) Plano de trabalho e métodos de trabalho proposto, incluindo desenhos, mapas e outras informações necessárias; b) Memória Descritiva e justificativa do modo de execução da obra; c) Cronograma de Actividades e Físico-financeiro;

	d) Proposta para subcontratação parcial das obras se for o caso, em montante não superior ao limite indicado nos Dados de Base do Concurso; e) Lista e demonstração da qualificação da Equipe técnica chave, que será afectada às Obras; f) Lista e confirmação de disponibilidade dos equipamentos essenciais à execução das Obras; e g) Qualquer outra informação ou documento solicitado nos Dados de Base do Concurso. 21. 2. Na Memória Descritiva o Concorrente deve especificar os aspectos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja desclassificação implicaria, por conseguinte, a sua ineficácia.
22. Elegibilidade do Concorrente ▪ Art. 22 ▪ Art. 23	22.1. Caso tenha ocorrido pré-qualificação, conforme especificado nos Dados de Base do Concurso, somente serão elegíveis para participar do concurso, os concorrentes que tenham sido pré-qualificados. 22.2 Conforme estabelecido na Cláusula 7 das IAC, o Concorrente deverá comprovar a sua elegibilidade, de acordo com o seguinte: a) Apresentação dos formulários constantes da Secção IV (Formulários), incluindo o Formulário de Informações do Concorrente e, se aplicável, o Formulário de Informações do Consórcio ou Associação; e b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento indicadas na Cláusula 8 das IAC. 22.3. Caso tenha ocorrido pré-qualificação, o concorrente deverá confirmar na sua proposta que continua a atender as condições de elegibilidade. 22.4. A Entidade Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, que o concorrente apresente confirmação de que o mesmo continua a atender os requisitos de elegibilidade, conforme seja solicitado pela Entidade Contratante.
23. Documentos de Qualificação do Concorrente ▪ Art. 25 ▪ Art. 26 ▪ Art. 27 ▪ Art. 28 ▪ Art. 29	23.1. Caso tenha ocorrido pré-qualificação, somente serão consideradas para adjudicação do Contrato as propostas submetidas pelos concorrentes pré-qualificados. Estes concorrentes qualificados deverão apresentar, juntamente com as suas propostas, quaisquer informações que actualizem os documentos originais enviados aquando da pré-qualificação ou, alternativamente, confirmar nas suas propostas, que as informações originalmente prestadas na pré-qualificação continuam a ser, na sua essência, correctas, à data de apresentação da proposta. As informações para actualização ou confirmação devem ser feitas mediante a utilização dos formulários constantes da Secção IV.

▪ Art. 30 ▪ Art. 31 ▪ Art. 32 ▪ Art. 49-2-f	23.2. Se a Entidade Contratante verificar facto superveniente que afecte as condições de qualificação ou que foram prestadas falsas declarações, o concorrente pré-qualificado pode ser desclassificado. 23.3. Se a Entidade Contratante não tiver realizado a pré-qualificação, o Concorrente deverá fornecer, como parte de sua proposta, a documentação comprovativa de que o mesmo atende aos requisitos de qualificação, de acordo com o especificado na Secção III. 23.4. A documentação relativa a qualificação jurídica, económico-financeira, técnica e de regularidade fiscal pode ser substituída pela comprovação de Cadastro válido, no que couber, conforme especificado nos Dados de Base do Concurso. É responsabilidade do Concorrente indicar na sua proposta os documentos que estão sendo substituídos, por já terem sido apresentados para fins de Cadastro e que permanecem válidos.
24. Prazo de Validade das Propostas ▪ Art. 49-2-l ▪ Art. 55	24.1 As propostas deverão permanecer válidas pelo prazo especificado nos Dados de Base do Concurso após a data de abertura estabelecida pela Entidade Contratante. Uma proposta válida por um prazo inferior será considerada como não adequada e será desclassificada pela Entidade Contratante. 24.2 Em circunstâncias excepcionais, antes do vencimento do prazo de validade das propostas, a Entidade Contratante poderá solicitar aos Concorrentes a prorrogação do prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas serão formuladas por escrito. Se a Garantia Provisória tiver sido requerida, de acordo com a Cláusula 30 das IAC, esta também deve ser estendida pelo mesmo período. O Concorrente poderá recusar-se a prorrogar a validade da sua proposta sem que sua Garantia Provisória seja retida. Entretanto, se concordar, o Concorrente não poderá modificar a sua proposta, nem a Entidade Contratante solicitará qualquer modificação. 24.3 No caso de contratos com preços fixos (não sujeito a ajuste de preço), se a adjudicação do Contrato atrasar-se por um período superior a 60 (sessenta) dias além do término do período inicial de validade da proposta, o preço contratual será ajustado através da aplicação de um índice/factor que será especificado no pedido de prorrogação feito pela Entidade Contratante. A avaliação das propostas será feita com base nos preços constantes na Proposta de Preços, sem levar em conta esta correcção.

25. Garantia Provisória ▪ Art. 49-2-n ▪ Art. 104-a ▪ Art. 105 ▪ Art. 108 ▪ Art. 109	25.1 O Concorrente deverá fornecer, como parte da Proposta, uma Garantia Provisória, se requerido, no montante especificado nos Dados de Base do Concurso. 25.2. A Garantia Provisória será apresentada em METICAL ou outra moeda livremente convertível, se permitido nos Dados de Base do Concurso. A Garantia Provisória deverá atender as seguintes condições: a) À escolha do Concorrente, pode ser apresentada sob a forma de garantia bancária, comprovativo do depósito, cheque visado, títulos da dívida pública ou seguro garantia; b) Deve ser emitida por um banco idóneo com sede em Moçambique ou no exterior. Se a instituição financeira não for localizada em Moçambique, esta deverá ter uma instituição financeira correspondente localizada em Moçambique para que a garantia seja aceitável se estabelecido nos Dados de Base do Concurso; c) Deve estar substancialmente em conformidade com os formulários fornecidos nos Documentos de Concurso; d) Deve ser prontamente pagável mediante solicitação da Entidade Contratante, no caso de invocação das condições listadas na Cláusula 30.5 das IAC; e) Deve ser apresentada em original, não sendo aceites cópias; f) Deve ser válida até 30 (trinta) dias além do período de validade das propostas e das extensões previstas na Cláusula 29.2 das IAC; 25.3. Se a Garantia Provisória for solicitada nos Dados de Base do Concurso, qualquer proposta não acompanhada da respectiva Garantia Provisória será considerada não adequada e, portanto, desclassificada pela Entidade Contratante. 25.4. A Garantia Provisória dos Concorrentes não vencedores será devolvida até trinta dias após a apresentação da Garantia Definitiva pelo Concorrente vencedor, de acordo com a Cláusula 52 das IAC; 25.5 O Concorrente perderá a Garantia Provisória a favor da Entidade Contratante nos seguintes casos: a) Se o Concorrente retirar a sua proposta durante o período de validade da mesma, especificado pelo Concorrente na sua
--	---

	Proposta, excepto como previsto na Sub-cláusulas 29.2 das IAC; ou b) No caso do Concorrente vencedor: (i) Se o concorrente se recusar a assinar o Contrato de acordo com a Cláusula 47 das IAC; (ii) Se o concorrente não entregar a Garantia Definitiva no prazo fixado, de acordo com a Sub-Cláusula 47.1 das IAC; ou (iii) Se o concorrente não aceitar as correcções do seu preço de proposta, segundo a Cláusula 34 das IAC. 25.6. No caso de Consórcio e de Associação, a Garantia Provisória deve atender ao seguinte: (i) Pode ser oferecida por qualquer Concorrente membro integrante do Consórcio isoladamente ou ter o seu valor rateado entre os membros integrantes do Consórcio, a exclusivo critério do Consórcio; (ii) Se o Consórcio não estiver legalmente constituído, a Garantia Provisória deverá mencionar o nome de todos os membros integrantes no mesmo, indicados no documento de projecto de constituição, conforme mencionado nos Formulários; (iii) Se o Consórcio já estiver constituído, a Garantia Provisória deve estar em nome do Consórcio concorrente. 25.7 A Garantia Provisória de Concorrente vencedor será devolvida após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia definitiva ou se o concurso for extinto. 25.8. A Garantia Provisória poderá ser convertida em Garantia Definitiva, sem prejuízo de seu reforço, por solicitação do Concorrente vencedor.
26. Formato e Assinatura das Propostas ▪ Art. 49-2-h ▪ Art. 56	26.1 O Concorrente deverá apresentar um original de todos os documentos descritos na Cláusula 20 das IAC e marcar claramente como “ORIGINAL”. Adicionalmente, o Concorrente deve apresentar cópias, na quantidade de cópias especificada nos Dados de Base do Concurso, e claramente marcá-los como “CÓPIA”. No caso de discrepância entre estes, prevalecerá o original. 26.2. As propostas originais e suas cópias deverão ser apresentadas devidamente encadernadas e numeradas. A Entidade Contratante não assumirá responsabilidade pelo extravio de documentos e propostas decorrentes de má apresentação.

	26.3. O original e todas as cópias da proposta deverão ser escritas em tinta indelével e deverão ser assinadas por pessoa (s) devidamente autorizadas a assinar em nome do Concorrente. Esta autorização deve ser feita por escrito e anexada à Folha de Informação sobre o Concorrente que se encontra na Secção IV das IAC. Os nomes e os cargos ocupados por cada uma das pessoas que assinam a autorização devem ser dactilografados ou impressos por baixo da assinatura. Todas as páginas da proposta, exceptuando a literatura impressa devem ser assinadas ou rubricadas pela pessoa que assina a proposta. 26.4. Quaisquer entrelinhas, rasuras, ou sobrescritos somente serão válidos se forem rubricadas pela pessoa ou pessoas signatárias da proposta.
--	---

E. Apresentação de Propostas

27. Entrega, Marcação e Endereço das Propostas ▪ Art. 49-2-k ▪ Art. 54	27.1. Os Concorrentes devem apresentar suas propostas por correio ou em mão. Não serão aceites propostas enviadas por meio eletrónico. 27.2. Os Concorrentes devem colocar o original e cada uma das cópias, inclusive propostas com variantes, se permitidas de acordo com a Cláusula 18 das IAC, em envelopes opacos, fechados, selados ou lacrados, marcados como “ORIGINAL” e “CÓPIA”. Estes envelopes contendo o original e as cópias devem ser colocados dentro de um único envelope. Os demais procedimentos devem estar em conformidade com as Sub-Cláusula 31.1, 31.2 e 31.3 das IAC. 27.3. Os envelopes deverão: a) Estar endereçados à Entidade Contratante, de acordo com a Sub-cláusulas 27.1 das IAC; b) Indicar o número e o objecto do Concurso indicados nas Cláusulas 6 e 8 das IAC e qualquer outra identificação adicional especificada nos Dados de Base do Concurso; e c) Indicar a informação de não abertura antes da data e hora de abertura de propostas, em conformidade com a Sub-cláusulas 30.1 das IAC. 27.4. Adicionalmente a identificação acima, os envelopes internos devem indicar o nome e o endereço do Concorrente, para possibilitar a devolução das propostas fechadas, se as mesmas forem submetidas tardiamente. 27.5. Caso os envelopes não forem lacrados e identificados conforme instruído acima, a Entidade Contratante não assumirá responsabilidade alguma pelo extravio ou abertura prematura da Proposta.
---	--

	27.6. A proposta técnica e a proposta financeira serão apresentadas em envelope único.
28. Prazo para Apresentação das Propostas ▪ Art. 49-2-k ▪ Art. 55 ▪ Art. 54-2 ▪ Art. 56-3 ▪ Art. 61-2-a	28.1. As propostas deverão ser recebidas pela Entidade Contratante até a hora, a data e no endereço especificadas nos Dados de Base do Concurso. 28.2. A Entidade Contratante poderá, a seu critério, adiar a data final de apresentação das propostas através de Adendas aos Documentos de Concurso conforme a Cláusula 11 das IAC. Neste caso, todos os direitos e obrigações da Entidade Contratante e dos Concorrentes sujeitos a data final anterior estarão sujeitos também a esta nova data final. 28.3. A Entidade Contratante não irá considerar qualquer proposta que seja recebida após a data e hora final especificadas para entrega, de acordo com a Cláusula 28 das IAC. Qualquer proposta recebida pela Entidade Contratante após o prazo final para a apresentação de propostas estabelecida nos Documentos de Concurso será desclassificada e devolvida ao Concorrente, sem ser aberta.
29. Retirada, Substituição e Modificação das Propostas ▪ Art. 49-2-w	29.1. O Concorrente poderá retirar, substituir ou modificar a sua proposta após a sua apresentação, desde que comunique por escrito a Entidade Contratante a sua intenção antes da data final prescrita para a apresentação das propostas, devidamente assinada pelo representante autorizado e incluindo uma cópia da autorização válida para o efeito. A comunicação deve estar acompanhada das respectivas substituições ou modificações da proposta. Todas comunicações devem: a) ser submetidas de acordo com as Cláusulas 30 e 31 das IAC e, adicionalmente, os respectivos envelopes devem estar claramente indicados com “RETIRADA”, “SUBSTITUIÇÃO” ou “MODIFICAÇÃO”; e b) ser recebidas pela Entidade Contratante antes da data final para a apresentação das propostas, de acordo com a Cláusula 30 das IAC. 29.2. A proposta cuja retirada seja solicitada de acordo com a Sub-cláusulas 30.3 das IAC serão devolvidas ao Concorrente, sem abrir.
30 Abertura das Propostas ▪ Art. 49-2-k	30.1. A Entidade Contratante conduzirá a abertura das propostas em sessão pública no endereço, data e horário especificado nos Dados de Base do Concurso, na presença dos Concorrentes que desejam comparecer ao acto público e devidamente registados.

▪ Art. 56	30.2. O acto público terá início com a identificação do Concurso e leitura da lista de Concorrentes, elaborado de acordo com a ordem de recepção dos envelopes. 30.3. Cumpridas as formalidades previstas nas Sub-Cláusulas antecedentes, primeiro serão abertos os envelopes contendo as comunicações marcadas com “RETIRADA” e lidas em voz alta, sendo que os envelopes contendo a respectiva proposta não serão abertos e serão devolvidos aos Concorrentes. Se o pedido de retirada da proposta não conter uma cópia da procuração ou autorização do signatário, este não será levado em consideração e a proposta será aberta. 30.4. Em seguida, serão abertos os envelopes marcados com “SUBSTITUIÇÃO” e lidas em voz alta o aviso de substituição com a correspondente proposta que está sendo substituída, sendo que a proposta inicial não será aberta e será devolvida ao Concorrente. Nenhuma substituição será permitida, excepto as correspondências com as comunicações de substituição que estejam acompanhadas por uma autorização válida 30.5. Envelopes marcados com ‘MODIFICAÇÃO’ devem ser abertos e lidos em voz alta com a respectiva proposta. Nenhuma modificação deve ser permitida, excepto as correspondências de modificação acompanhadas de uma autorização válida para o efeito. Somente os envelopes abertos e que as propostas tenham sido lidas em voz alta serão consideradas. 30.6. Todos os demais envelopes serão abertos em seguida, e lidos em voz alta: o nome do Concorrente, os preços cotados e, quando exigido, (a) a existência ou não de Garantia Provisória; (b) a presença de proposta com variante; e (c) declaração de descontos oferecidos, para além de qualquer outro detalhe que a Entidade Contratante considere apropriado. Somente descontos e propostas alternativas lidas em voz alta na abertura das propostas devem ser consideradas para avaliação. Nenhuma proposta será desclassificada na sessão de abertura, de acordo com a Sub-Cláusula 30.1 das IAC, as propostas atrasadas não serão aceites pela Entidade Contratante. 30.7. As propostas serão rubricadas pelos membros integrantes do Júri. 30.8. A Entidade Contratante preparará actas de cada uma das sessões de abertura que deverá mencionar, no mínimo, conforme a sessão: o nome dos concorrentes se houve retirada, substituição ou modificação; o preço proposto, por lote se aplicável, incluindo qualquer desconto e propostas com variantes quando for permitido;
-------------------------	---

	e a existência ou não da Garantia Provisória se foi exigida e quaisquer outros dados que tenham sido lidos em voz alta. Os representantes dos Concorrentes presentes, devidamente credenciados, assinarão a acta. Uma cópia da mesma deve ser distribuída a todos os Concorrentes que tenham submetido proposta.
--	--

F Avaliação e Comparação das Propostas

31. Confidencialidade ▪ Art. 36-1 ▪ Art. 56-8	31.1. Após a sessão de abertura, as informações relacionadas com o exame, avaliação, comparação e pós-qualificação das propostas, e recomendações de adjudicação do contrato serão tratadas de forma reservada, e não serão reveladas aos Concorrentes ou qualquer outra pessoa que não seja parte oficialmente da avaliação, até que a decisão seja comunicada a todos os Concorrentes, por escrito. 31.2 Qualquer tentativa do Concorrente no sentido de influenciar a Entidade Contratante nas decisões relativas a análise, avaliação, comparação e pós-qualificação das propostas ou decisão de adjudicação do Contrato, poderá resultar na desclassificação de sua proposta. 31.3. Apesar da Sub-Cláusula 36.2 das IAC, desde a abertura das propostas até a adjudicação do contrato, se o Concorrente desejar se comunicar com a Entidade Contratante, sobre assuntos relacionados com o concurso, deverá fazê-lo por escrito.
32. Esclarecimento sobre as Propostas ▪ Art. 59	32.1 Para efeitos de exame, avaliação, comparação e pós-qualificação das propostas, a Entidade Contratante pode, a seu critério, realizar diligências e solicitar qualquer esclarecimento aos Concorrentes a respeito de sua proposta, inclusive a decomposição dos preços. Não serão considerados esclarecimentos apresentados por um Concorrente que não seja em resposta a uma solicitação da Entidade Contratante. As solicitações de esclarecimento emitidas pela Entidade Contratante e a resposta serão feitas por escrito. Nenhuma modificação nos preços ou na substância da proposta será considerada, oferecida ou permitida, excepto a confirmação da correcção de erros aritméticos detectados pela Entidade Contratante durante a avaliação das propostas, de acordo com a Sub-Cláusula 34.3 das IAC.
33. Avaliação Preliminar das Propostas ▪ Art. 49-2-o ▪ Art. 58 ▪ Art. 59	33.1 A Entidade Contratante efectuará um exame preliminar das propostas, a fim de verificar se as propostas (a) atendem os critérios de elegibilidade; (b) estão devidamente assinadas por representante autorizado; (c) contém a Garantia Provisória, se for exigida; e (d) se está substancialmente em conformidade com os Documentos de Concurso.

▪ Art. 60 ▪ Art. 61	33.2. Excepto quanto aos erros e omissões que possam ser objecto de saneamento, se a proposta não estiver em conformidade com os Documentos de Concurso, a proposta será desclassificada. 33.3. Para os efeitos desta Cláusula, uma Proposta substancialmente adequada é aquela que teve em conta todos os termos, condições e especificações contidas nos Documentos de Concurso, sem desvios materiais, ressalvas ou omissões. Desvios materiais, ressalvas ou omissões ocorrem quando: a) afectam de modo substancial o objecto, a qualidade, o resultado das Obras; ou b) limitam de forma relevante, incompatível com os Documentos de Concurso, os direitos da Entidade Contratante ou as obrigações do Concorrente no âmbito do futuro contrato; ou c) se forem rectificadas poderiam afectar a posição competitiva de outros Concorrentes que apresentaram proposta adequada. 33.4. Se uma proposta não for considerada adequada, ela será desclassificada pela Entidade Contratante e não poderá ser subsequentemente tornada adequada pelo Concorrente através da correcção da não conformidade dos desvios, reservas ou omissões de ordem material. 33.5. A Entidade Contratante somente levará em consideração, para fins de comparação, as propostas que sejam consideradas adequadas aos Documentos de Concurso.
34. Saneamento das Propostas ▪ Art. 49-2-h ▪ Art. 60 ▪ Art. 61-1	34.1. Desde que a proposta seja considerada adequada aos Documentos de Concurso, a Entidade Contratante poderá relevar ou suprir desconformidades, erros ou omissões que não se constituam em desvios materiais, na forma desta Cláusula. 34.2. Desde que a proposta seja considerada adequada aos Documentos de Concurso, a Entidade Contratante poderá solicitar que o Concorrente apresente a informação ou documentação necessária, dentro de um período razoável de tempo, para rectificar desconformidades não materiais ou omissões na proposta em relação a documentação solicitada nos Documentos de Concurso. Tais omissões não devem ser acerca de qualquer aspecto relacionado com os preços da proposta. Falhas do Concorrente no atendimento da solicitação podem resultar na desclassificação de sua proposta. 34.3. Determinado que a proposta está substancialmente em conformidade, a Entidade Contratante corrigirá os erros aritméticos de acordo com o seguinte:

	a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido, excepto se na opinião da Entidade Contratante, houve um erro óbvio na indicação decimal do preço unitário, caso em que prevalecerá o preço total na forma cotada e o preço unitário será corrigido; b) se houver um erro no total correspondente à soma ou subtracção dos sub-totais, os sub-totais prevalecerão e o total será corrigido; e c) se houver uma discrepância entre o valor indicado em números e o montante indicado por extenso, o valor em palavras prevalecerá, excepto se o montante expresso em palavras estiver relacionado com erros aritméticos, caso em que o montante em números prevalecerá, sujeito ao especificado nas letras (a) e (b) acima. 34.4. Se o Concorrente não aceitar a correcção dos erros, a sua proposta será desclassificada, e sua Garantia Provisória será executada.
35. Moeda para Avaliação das Propostas ▪ Art. 49-2-j ▪ Art. 116	35.1 Se for permitido ao Concorrente cotar em outra moeda que não seja a moeda local (METICAL), para fins de avaliação e comparação das propostas, a Entidade Contratante converterá todos os preços das propostas expressos em outras moedas para: a) A moeda local (METICAL), à taxa de câmbio comercial de venda estabelecida para transacções similares pelo Banco Central de Moçambique; ou b) Moeda aceite no comércio internacional, ao câmbio de venda publicado pelo Banco Central de Moçambique. 35.2 A moeda seleccionada para converter os preços das propostas de avaliação, juntamente com a fonte e a data da taxa de câmbio estão especificadas nos Dados de Base do Concurso.
36. Margem de Preferência ▪ Art. 29 ▪ Art. 30	36.1. Excepto nos casos especificados nos Dados de Base do Concurso, a margem de preferência a concorrente nacionais não será considerada na avaliação das propostas. 36.2. Se a margem de preferência doméstica for um factor de avaliação, serão aplicados os critérios estabelecidos na Secção III – Critérios para Avaliação e Qualificação.
37 Avaliação e Decisão sobre as Propostas ▪ Art. 38	37.1. A Entidade Contratante somente irá avaliar e comparar as propostas que tiverem sido determinadas como adequadas, conforme as Cláusulas 37, 38 e 39 das IAC.

▪ Art. 38 ▪ Art. 39 ▪ Art. 49-2-o ▪ Art. 57 ▪ Art. 58-1 ▪ Art. 79 ▪ Art. 77 ▪ Art. 87 ▪ Art. 92 ▪ Art. 94 ▪ Art. 101	37.2. Para avaliação e decisão das propostas, a Entidade Contratante somente levará em consideração os critérios definidos na Cláusula 38 ou na Cláusula 39 das IAC, conforme o critério de avaliação especificado na Cláusula 5 das IAC. Nenhum outro critério ou metodologia será utilizado ou permitido. 37.3. A avaliação e decisão das propostas pela Entidade Contratante levará em consideração o critério de avaliação adoptado para o concurso, conforme especificado nos Dados de Base do Concurso, de acordo com o seguinte: a) Avaliação com base no Critério de Menor Preço Avaliado, de acordo com a metodologia indicada na Cláusula 38 das IAC; b) Avaliação com base no Critério Conjugado das Propostas Técnica e de Preço, de acordo com a metodologia indicada na Cláusula 39 das IAC. 37.4 Se for especificado nos Dados de Base do Concurso, e os Concorrentes apresentarem cotação de preços separados para um ou mais lotes, a Entidade Contratante fará a adjudicação por Lotes ou Lotes múltiplos a um ou mais Concorrentes. A metodologia de avaliação para determinar a combinação de lotes com avaliação de preços mais baixos, conforme os descontos oferecidos na Proposta do concorrente, está especificada na Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação. 37.5 O ajustamento dos preços previsto na Sub-Cláusula 37.6 das IAC, quando aplicável, não será levado em consideração na avaliação das propostas. 37.6 Se no exame das propostas se concluir que a proposta que apresentou o menor preço avaliado está seriamente desequilibrada, a Entidade Contratante poderá solicitar o detalhamento dos preços unitários apresentadas no Mapa de Preços, para demonstrar a consistência dos preços aos métodos de construção, aos prazos de execução e outros dados da proposta apresentada. Em consequência, a Entidade Contratante poderá solicitar a elevação do montante da Garantia Definitiva, como protecção aos riscos de incumprimento do Contrato pelo concorrente vencedor.
38. Avaliação e Decisão com Base no Critério do Menor Preço Avaliado ▪ Art. 38 ▪ Art. 39 ▪ Art. 75 ▪ Art. 79	38.1. Para avaliação e decisão sobre as propostas, com base no Critério do Menor Preço Avaliado, a Entidade Contratante levará em consideração o seguinte: • os preços cotados, de acordo com a Cláusula 20 das IAC; • os preços ajustados para correcção de erros aritméticos, de acordo com a Sub-Cláusula 34.3 das IAC; • os ajustes decorrentes dos descontos oferecidos, de acordo com a Sub-Cláusula 37.6 das IAC;

▪ Art. 87 ▪ Art. 92 ▪ Art. 94	• a conversão dos preços a uma moeda comum, nos termos da Cláusula 35 das IAC, quando aplicável; • os ajustes resultantes das condições de pagamento apresentadas pelo Concorrente, aplicando os critérios de avaliação especificados nos Dados de Base do Concurso, entre os critérios de avaliação indicados na Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação; • os ajustes decorrentes da aplicação da margem de preferência, de acordo com a, se forem aplicáveis. 38.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final deve ser apurada por sorteio em sessão pública.
39. Avaliação e Decisão com Base no Critério Conjugado	39.1. Para avaliar as propostas, com base no Critério Conjugado das Propostas Técnica e de Preço, a Entidade Contratante levará em consideração o seguinte: a) os preços cotados, de acordo com a Cláusula 44 das IAC; b) os preços ajustados para correcção de erros aritméticos, de acordo com a Sub-Cláusula 34.3 das IAC; c) os ajustes decorrentes dos descontos oferecidos, de acordo com a Sub-Cláusula 37.5 das IAC; d) a conversão dos preços a uma moeda comum, nos termos da Cláusula 35 das IAC, quando aplicável; e) os ajustes resultantes da aplicação dos critérios de avaliação especificados nos Dados de Base do Concurso, entre os critérios de avaliação indicados na Secção III, Critérios de Avaliação e Qualificação; f) os ajustes decorrentes da aplicação da margem de preferência, de acordo com a Cláusula 36 das IAC, quando aplicável; e g) os respectivos pesos atribuídos à proposta técnica e a proposta de preços, se for especificado nos Dados de Base do Concurso. 39.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final é atribuída ao concorrente detentor da melhor classificação técnica, e persistindo o empate, a classificação final deve ser decidida por sorteio, em sessão pública.
40 Classificação e Desclassificação ▪ Art. 60 ▪ Art. 61	40.1 A classificação deve ser devidamente fundamentada de acordo com as disposições do presente Regulamento e dos respectivos Documentos de Concurso. 40.2. Serão desclassificadas as propostas que: • sejam apresentadas fora do prazo definido nos Documentos de Concurso;

	• não cumpram com as exigências previstas nos Documentos de Concurso; • tenham sido desclassificadas na avaliação preliminar prevista na Cláusula 33 das IAC; e • apresentem condições inexecutáveis ou abusivas. 40.3. Cada Concorrente deverá apresentar apenas uma Proposta, individualmente ou como membro de um Consórcio ou Associação. O Concorrente que apresentar ou participar em mais de uma Proposta (excepto como subcontratada, ou no caso de propostas com variantes que tenham sido permitidas ou solicitadas), acarretará a desclassificação de todas, as propostas em que participe este Concorrente.
41. Pós-qualificação ▪ Art. 59 ▪ Art. 60 ▪ Art. 61	41.1. Encerrada a fase de classificação e após determinar o menor preço avaliado de cada proposta, ou a melhor combinação de proposta técnica e de preços, de acordo com o critério especificado na Cláusula 37 das IAC, a Entidade Contratante analisará o cumprimento dos requisitos de qualificação pelo Concorrente ou Concorrentes seleccionado(s) para confirmar se o mesmo está qualificado para executar o Contrato de forma satisfatória. 41.2. A qualificação levará em consideração a confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação jurídica, económico-financeira e técnica e da comprovação da regularidade fiscal do Concorrente, de acordo com o especificado na Cláusula 23 das IAC. 41.3. Na avaliação a Entidade Contratante poderá promover diligências de saneamento, de acordo com as Cláusulas 34 das IAC. 41.4. Uma avaliação positiva será pré-requisito para a adjudicação do Contrato ao Concorrente. Uma avaliação negativa resultará na desclassificação da proposta do Concorrente. Neste caso, a Entidade Contratante passará à proposta melhor classificada que se seguir, realizando, de acordo com o mesmo procedimento, a avaliação desse Concorrente para determinar se está qualificado para executar o Contrato satisfatoriamente.
42. Direito da Entidade Contratante Aceitar ou Rejeitar Propostas ▪ Art. 38 ▪ Art. 56-3 ▪ Art. 63 ▪ Art. 64	42.1 A Entidade Contratante reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, invalidar ou cancelar o processo deste Concurso e de rejeitar todas as propostas, a qualquer momento, antes da adjudicação do Contrato sem, desta forma, incorrer em qualquer responsabilidade para qualquer dos Concorrentes. 42.2. A decisão de invalidação ou cancelamento do concurso será comunicada a todos os Concorrentes, por escrito.

43. Valor estimado da contratação • Art. 44-2-c	43.1 A Entidade Contratante deverá indicar o custo por estimado da contratação.
---	---

G. Adjudicação do Contrato

44 Critério de Adjudicação ▪ Art. 49-2-o ▪ Art 57 ▪ Art. 58 ▪ Art. 60 ▪ Art. 61	44.1 A Entidade Contratante adjudicará o contrato ao Concorrente ou Concorrentes cuja proposta tenha sido considerada como substancialmente adequada e que tenha sido avaliada como a proposta de “menor preço” ou a “melhor conjugação de proposta técnica e de preço” mais adequadas, de acordo com o critério de avaliação e decisão especificado nos Documentos de Concurso, desde que o Concorrente, adicionalmente (a) atenda os requisitos de elegibilidade; e (b) tenha demonstrado que está qualificado para executar o contrato satisfatoriamente.
45. Notificação de Adjudicação ▪ Art. 37-2-b-c ▪ Art. 65	45.1 A Entidade Contratante notificará o resultado do concurso a todos os Concorrentes, por escrito. 45.2. É responsabilidade do Concorrente informar seu endereço e as alterações posteriores para recepção de notificação. 45.3 Depois de receber a Garantia Definitiva, de acordo com a Cláusula 47 das IAC, do Concorrente ao qual tiver sido adjudicado o Contrato, e com a assinatura do Contrato, a Entidade Contratante devolverá aos mesmos as respectivas Garantias Provisórias, de acordo com a Sub- Cláusula 25.7 das IAC.
46. Assinatura do Contrato ▪ Art. 111 ▪ Art. 112 ▪ Art. 113 ▪ Art. 115	46.1. Para a celebração do Contrato, o Concorrente vencedor deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, as certidões actualizadas dos requisitos de qualificação apresentados na fase de concurso, que tenham caducado durante o decurso do concurso. 46.2. Após a apresentação das certidões actualizadas previstas na Sub-Cláusula 46.1 das IAC a Entidade Contratante convocará o Concorrente vencedor para assinatura do Contrato. 46.3. No caso de Consórcio, para fins de assinatura do contrato, o concorrente deverá apresentar o termo de constituição de consórcio. 46.4. A apresentação da Garantia Definitiva, nos termos da Cláusula 51 das IAC é condição prévia para assinatura do Contrato.
47 Garantia Definitiva ▪ Art. 33-4	47.1. O Concorrente ao qual foi adjudicado o Contrato deverá apresentar a Garantia Definitiva e assinar o Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação da Entidade Contratante, no montante especificado nos Dados de Base do Concurso , na forma

▪ 49-2-n ▪ Art. 104-c ▪ Art. 106 ▪ Art. 108 ▪ Art. 130-1-a ▪ Art. 130-2-a	apresentada nos Documentos de Concurso ou outra forma aceite pela Entidade Contratante. 47.2. Caso o Concorrente vencedor não apresente a Garantia Definitiva acima mencionada ou não assine o Contrato, no prazo indicado na Sub-Cláusula 52.1 das IAC, constituirá motivo para a invalidação da adjudicação que lhe foi feita, e implicará a execução da garantia provisória. Neste caso, a Entidade Contratante poderá adjudicar o Contrato ao Concorrente que tenha obtido a avaliação mais baixa seguinte, que seja considerado como qualificado ou abrir novo Concurso. 47.3. A Garantia Definitiva do consórcio pode ser oferecida isoladamente por qualquer um dos seus membros ou ter o seu valor rateado entre a totalidade dos membros, a exclusivo critério do consórcio.
48. Juros de Mora ▪ Art. 123	48.1. Em caso de ataraso nos pagamentos devidos pela Entidade Contratante, tem a Contratada direito a juros de mora nos termos definidos no contrato.
49 Mediador ▪ Art. 49-2-w	49.1. A Entidade Contratante propõe que a pessoa designada nos Dados de Base do Concurso seja nomeado como Mediador, nos termos do Contrato, com remuneração horária à taxa especificada nos Dados de Base do Concurso, mais despesas reembolsáveis. Caso o Concorrente não concorde com a proposta, deverá indicar tal facto na sua Proposta. Caso, na Notificação de Adjudicação, o concorrente vencedor não tenha chegado a uma decisão sobre a nomeação do Mediador, este será nomeado pela entidade designada nas Condições Especiais do Contrato, a pedido de qualquer das partes.
50 Reclamação e Recursos ▪ Art. 36-2 ▪ Art. 278 ▪ Art. 279 ▪ Art. 280 ▪ Art. 281	50.1. No decurso dos prazos para reclamação, os concorrentes têm consulta livre do procedimento administrativo do concurso. 50.2. A reclamação e o recurso hierarquico produzem efeitos suspensivos no andamento do concurso 50.3. Das decisões proferidas no Concurso, o Concorrente poderá apresentar reclamações e recursos de acordo com o seguinte: a) reclamação no prazo de cinco dias úteis contados da comunicação da decisão, à autoridade especificada nos Dados de Base do Concurso, sem pagamento de nenhuma taxa; b) recurso hierárquico, no prazo de tres dias úteis contados da comunicação da decisão da reclamação, à autoridade especificada nos Dados de Base do Concurso, mediante a apresentação de uma garantia, a título de caução, no valor especificado nos Dados de Base do Concurso; c) recurso contencioso, rege – se por legislação especifica.

		50.4. O montante recebido como caução, previsto na alínea b), será restituído ao Concorrente, se for verificado ser procedente o recurso. 50.5. A Entidade Contratante deverá responder prontamente e por escrito a qualquer Concorrente que solicite explicações por escrito em relação aos motivos pelos quais não foi seleccionado.
51. Práticas éticas ▪ Art. 282 ▪ Art. 283 ▪ Art. 284	Anti-	51.1 Os Concorrentes devem observar os mais elevados padrões de ética durante a contratação e execução do contrato. 51.2. No cumprimento destes princípios, a Entidade Contratante define, para os propósitos desta provisão, os termos a seguir estabelecidos, do seguinte modo: a) <i>“prática corrupta”</i> significa oferecer, dar, receber ou solicitar algo de valor para influenciar o acto de um funcionário público no procedimento de contratação ou na execução de Contrato;” b) <i>“prática fraudulenta”</i> significa uma deturpação ou omissão dos factos, a fim de influenciar o procedimento de contratação ou a execução de um Contrato em prejuízo da Entidade Contratante; c) <i>“prática de colusão”</i> significa a prática conivente entre Concorrentes, com ou sem o conhecimento da Entidade Contratante, realizada para estabelecer preços de propostas em níveis artificiais, não competitivos e privar a Entidade Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e d) <i>“prática de coerção”</i> significa ameaça ou tratamento ameaçador a pessoas ou seus familiares para influenciar a sua participação no procedimento de contratação ou na execução do contrato. 51.3. Além do cumprimento do estabelecido na Sub-Cláusula acima, ficam incorporadas a este Concurso as disposições da legislação nacional que tem como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.
52. Sanções Art. 284		52.1. No caso de verificação de práticas corruptas ou fraudulentas, a Entidade Contratante, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável, poderá aplicar aos Concorrentes as seguintes penalidades: a) desclassificação da Proposta para adjudicação se confirmar que o Concorrente recomendado para essa adjudicação esteve envolvido em práticas corruptas ou fraudulentas no concurso para o Contrato em questão; b) multa, no valor estabelecido nos Dados de Base do Concurso; c) impedimento de contratar com o Estado, pelo período de 1 (um) ano; d) em caso de reincidência, impedimento de contratar com o Estado pelo período de 5 (cinco) anos; e

	e) São passíveis de procedimento disciplinar nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, os agentes ou funcionários que tenham praticado actos anti-éticos e ilícitos que violem os procedimentos de contratação.
--	--

Secção II — Dados de Base do Concurso

Os dados indicados nesta Secção suplementam as Instruções aos Concorrentes (IAC) e havendo divergência, as condições aqui contidas prevalecerão sobre as IAC. Os números indicados na coluna à esquerda correspondem às cláusulas das IAC.

A – Introdução	
IAC 1.1.	NÚMERO DO CONCURSO: N° CR04I070041CP00042026
IAC 2.1	Nome da Entidade Contratante: Secretaria Distrital de Jangamo
IAC 3.1	Objecto do Concurso: Melhoramentos Localizados da via Cruz EN1 Alto Malaíça-Nhancoja
IAC 3.2	Prazo de Execução e Conclusão das Obras: até 30 de Novembro de 2026
IAC 4.1.	Modalidade do Concurso: Concurso Público
IAC 5.1	Critério de Avaliação e Decisão: Avaliação com base de Menor Preço avaliado
IAC 6.1	Fonte de Recursos: As despesas decorrentes do contrato têm cobertura orçamental de acordo com o seguinte: Orçamento de Estado – Fundo de Estradas 2026
IAC 7.1	O Concorrente estrangeiro <u>É</u> elegível para participação.
IAC 8.0	Impedimento de participação na contratação (ver atg 23º do Decreto 79/2022 de 30 de Dezembro)
B — Documentos de Concurso	
IAC 10.1	- Para fins de solicitação de esclarecimentos, o endereço da Entidade Contratante é: Nome: Governo do Distrito de Jangamo Endereço: Secretaria Distrital de Jangamo, localidade de Jangamo. Provincia: Inhambane. Telefone: 29357010 Email: govdjangamo.ugea@gmail.com A data prevista para a publicação do anúncio é: Data: 15/06/2026 - A data final prevista para entrega das propostas é: 10/07/2026 - O prazo para solicitação de esclarecimentos pelo Concorrente é: Ate 4 dias antes de Abertura das Propostas

IAC 10.2	▪ Prazo de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos: Máximo Dois Dias apos a recepção
IAC 11	▪ Aplicável
C — Preparação das Propostas	
IAC 12	Aplicável
IAC 13.1	Data e Hora de Visita ao Local das Obras: Data: 30/06/2026 09:00H Local de concentração: Em frente Edifício da Secretaria Distrital de Jangamo
IAC 14.1	Língua da proposta: Portuguesa
IAC 15.1 (h)	Adicionalmente devem ser apresentados os seguintes documentos/informações: • No mínimo duas Declarações duma entidade oficial sobre a boa execução das obras semelhantes nos últimos 4 anos; • Um Certificado Mineiro do local onde vai adquirir os solos.
IAC 16.1	O Regime de Contratação é “Série de Preços”
IAC (17.5)	Os preços serão fixos e não serão reajustados.
IAC 18.1	Propostas com variantes NÃO serão aceites.
IAC 19.1	O valor da parcela máxima de adiantamento: NÃO ESTÁ PREVISTO O ADIANTAMENTO.
IAC 20.1	A Moeda de Cotação e de Pagamento é METICAL
IAC 21.1 (d)	O montante máximo da parcela de subcontratação permitida é de 20 % do Preço do Contrato.
IAC 21.1 (g)	Adicionalmente devem ser apresentadas as seguintes informações: CV's e CERTIFICADOS da equipa técnica chave que será afecta às obras conforme a Secção III, Formulário II, ponto 1.5.2
IAC 22.1	Este Concurso está aberto para todos os Concorrentes interessados.
IAC 23.4	Para além do Cadastro válido, devem ser apresentados os seguintes documentos: <u>Qualificação Jurídica</u> ▪ Declaração do Concorrente, singular ou colectivo, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimentos; <u>Qualificação Técnica</u> ▪ Alvará válido, igual ou superior a 3ª classe, categoria III, subcategoria 1 a 12, conforme estabelecido no Regulamento do Licenciamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção civil. <u>Qualificação Económico – Financeira</u> ▪ Confirmação de facilidades de acesso a crédito de valor igual ou superior a 500.000,00 MT. <u>Regularidade Fiscal</u> ▪ Certidão válida de quitação emitida pela Administração Fiscal;

	▪ Declaração válida emitida pela instituição responsável pelo sistema nacional de segurança social (INSS); ▪ Documento valido emitido pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) que comprove que a empresa presta informação regular, nos termos da legislação estatística vigente. <u>Outras</u> • No mínimo duas Declarações duma entidade oficial sobre a boa execução das obras semelhantes nos últimos 4 anos; • Um Certificado Mineiro do local onde vai adquirir os solos. • Anexar as cópias dos livretes dos equipamentos a aplicar ou uma declaração de aluguer de equipamentos.
IAC 24.1	O prazo mínimo de validade da proposta é: 120 dias
IAC 25.1	É requerida Garantia Provisória em forma de garantia bancária ou cheque visado no Valor de: N/A.
IAC 26.1	Para além do original, o número de cópias da proposta é: 1(uma).
D — Apresentação e Abertura das Propostas	
IAC 27	▪ 27.1 Para fins de apresentação da proposta, o endereço da Entidade Contratante é: Nome: Secretaria Distrital de Jangamo Endereço: Governo do Distrito de Jangamo, Localidade de Jangamo Provincia: Inhambane, Distrito de Jangamo Hora, data final para apresentação das propostas: Data: 10/07/2026 Hora: 09:00
IAC 31.1	▪ Hora, data e local de abertura das Propostas: Data: 10/07/2026 Hora: 09:15 Nome: Sala de reuniões da Secretaria Distrital. Endereço: Governo do Distrito de Jangamo, Localidade de Jangamo Provincia: Inhambane. Telefone: +258 29357010 Email: govdjangamo.ugea@gmail.com
E . Avaliação e Comparação das Propostas	
IAC 36.2	Todas as propostas deverão ser cotadas na moeda do país da Entidade Contratante: Metical.

IAC 37.1	A margem de preferência SERÁ APLICADA, de acordo com os critérios estabelecidos na Secção III – Critérios para Avaliação e Qualificação: Aplicável
IAC 38.3	Avaliação com base no Menor Preço Avaliado
IAC 39.1 (e)	A avaliação das condições de pagamento será efectuada de acordo com o seguinte: a) Variações no Montante da Parcela de Adiantamento: Não. b) Variações no Cronograma de Pagamentos: Não. c) A avaliação levará em consideração os seguintes critérios de qualificação: - A metodologia de trabalho - Cronograma de actividades - Experiência em Trabalhos similares - Qualificação da Equipa Técnica envolvida na empreitada - O equipamento a ser utilizado para a execução da obra - Experiência da Empresa em trabalhos similares
IAC 43	Valor estimado da contratação 1.900.000,00 MT
IAC 47.1	Valor da Garantia Definitiva: 10% (Dez por cento)
IAC 49.1(a)	Em caso de reclamação ▪ Autoridade Competente: Fernando Bambo (Secretário Permanente Distrital)
IAC 49.1(b)	Em caso de recurso hierárquico ▪ Autoridade Competente: Cénia Marcos Nhantumbo Maela (Administradora do Distrito de Jangamo) ▪ Montante da Garantia: À luz do Decreto 79/2022 de 30 de Dezembro que aprova o Regulamento de Contratação de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado
IAC 49.1(c)	▪ O recurso contencioso rege-se pela legislação específica do Tribunal Administrativo de Inhambane.

Secção III. Critérios de Avaliação e de Qualificação

Sumário

1. Margem de Preferência a Concorrentes Nacionais (Cláusula 36.2)
2. Critérios de Avaliação
3. Requisitos para Pós-qualificação

Secção III. Critérios de Avaliação e de Qualificação

A. Aplicável nos Casos em que tenha sido realizada Pré-qualificação

Esta Secção complementa as Instruções aos Concorrentes. Contém os critérios que a Entidade Contratante pode utilizar para avaliar a proposta e determinar os critérios requeridos para qualificação dos Concorrentes.

Para avaliação e decisão sobre as propostas, a Entidade Contratante não utilizará nenhum outro critério que não esteja previsto nesta Secção.

1. MARGEM DE PREFERÊNCIA A CONCORRENTES NACIONAIS (IAC Cláusula 36.2)

1.1. Se for especificado na Subcláusula 36.2, das IAC, a Entidade Contratante poderá aplicar uma margem de preferência de 10% (dez por cento) para empreiteiros moçambicanos, para fins de comparação e avaliação das propostas, de acordo com os procedimentos a seguir:

1.2. Os concorrentes nacionais devem comprovar que cumprem os critérios de elegibilidade para se beneficiar da margem de preferência, de acordo com o seguinte:

- a) São pessoas colectivas que tenham sido constituídas nos termos da legislação moçambicana;
- b) O capital social é detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por pessoas singulares ou colectivas moçambicanas;
- c) Não têm subcontratação de mais que 50% (cinquenta por cento) do Preço da Proposta, inclusive somas provisionais, para pessoas estrangeiras.
- d) Pessoa singular ou colectiva registada em Moçambique, há mais de cinco (5) anos com capital social maioritariamente estrangeiro.

1.3. No caso de Consórcios entre pessoas colectivas nacionais e estrangeiras, para fins de elegibilidade, o Concorrente deverá demonstrar que:

- a) Os membros nacionais do Consórcio atendem os critérios de elegibilidade para margem de preferência;
- b) A participação dos membros nacionais corresponde a mais de 50% do Consórcio;
- c) As empresas nacionais que integram o Consórcio, executarão, pelo menos 50% das Obras, calculado em relação ao Preço da Proposta, excluindo as somas provisionais, e que os referidos 50% devem excluir qualquer material ou equipamentos a serem importados por empresas nacionais.

1.4. Para fins de concessão de margem de preferência, serão aplicados os seguintes procedimentos:

- a) Após a conversão das propostas para uma única moeda, e dos ajustes previstos na Subcláusula 39.3, as propostas serão primeiramente classificadas em grupos, de acordo com o seguinte:

Grupo A: Propostas apresentadas por empreiteiros moçambicanos e Consórcios que estejam em conformidade com o item 1.2 e item 1.3, desta Secção; e

Grupo B: todas as demais Propostas apresentadas por empreiteiros estrangeiros.

1.5. Para facilitar esta classificação pela Entidade Contratante, o Concorrente deverá completar a versão adequada do Mapa de Preços fornecido nos Documentos de Concurso. Contudo, a apresentação de versão incorrecta do Mapa de Preços pelo Concorrente não resultará na desclassificação de sua proposta, mas sujeita o Concorrente à reclassificação de sua proposta para o Grupo apropriado.

1.6. Na aplicação da margem de preferência, serão observados os seguintes passos:

- a) Primeiramente, a Entidade Contratante fará a revisão das propostas, para conferir sua adequação, modificando, se necessário, o enquadramento por grupo de proposta feito pelos Concorrentes ao preencher o Modelo de Proposta e Mapa de Preços.
- b) Todas as propostas, após a inclusão dos critérios de avaliação estabelecidos para o Concurso, de cada grupo serão, então, comparadas entre si, a fim de determinar a proposta seleccionada em primeiro lugar, em cada grupo.
- c) A proposta seleccionada no Grupo A deverá, então, ser comparada com a proposta seleccionada do Grupo B. Se desta comparação resultar que uma proposta do Grupo A é a de menor preço, ela será escolhida para adjudicação do Contrato.
- d) Se, contudo, como resultado da comparação anterior, a proposta seleccionada for do grupo B, uma segunda fase de avaliação será realizada. Neste caso, a proposta seleccionada do Grupo A deverá novamente ser comparada com a proposta seleccionada do Grupo B, acrescentando-se à proposta do Grupo B, apenas para os fins desta comparação, o montante igual a 10% (dez por cento) do preço da proposta do Grupo B.
- e) O percentual de 10% será calculado com base no Preço da Proposta apresentada pelo Concorrente, acrescido apenas dos ajustes decorrentes de erros aritméticos previstos na Subcláusula 39.3.
- f) Se, como resultado dessa nova comparação, a proposta do grupo A for de menor preço avaliado, ela deverá ser seleccionada para adjudicação. Caso contrário, a proposta de menor valor avaliada do grupo B, determinada com base na comparação exposta acima, será seleccionada para adjudicação.

1.7. No caso de propostas com variantes, tais propostas serão avaliadas separadamente, e também estarão sujeitas à aplicação da margem de preferência.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO (IAC Cláusula 38 e Cláusula 39)

[Nota: A Entidade Contratante deve seleccionar o critério apropriado para o Concurso específico, completar as informações em falta de acordo com as indicações desta Secção e excluir os critérios que não foram aplicáveis ou que não serão utilizados.]

De acordo com as Cláusulas 38 e 39, das IAC, adicionalmente ao preço da proposta cotado, a Entidade Contratante poderá levar em consideração, adicionalmente ao preço da proposta, um ou mais dos seguintes factores, conforme **especificado nos Dados de Base do Concurso**, utilizando os seguintes critérios e metodologias:

2.1. Critério do **Menor Preço Avaliado** – Cláusula 38.1(e) das IAC ¹

2.1.1. A Entidade Contratante, adicionalmente ao Preço poderá levar em consideração alterações nas Condições de Pagamento, se for **permitido nos Dados de Base do Concurso**, utilizando um ou mais dos seguintes factores. Os procedimentos de avaliação deverão estar em conformidade com este item, de acordo com o que está **estabelecido nos Dados de Base do Concurso**.

a) Variações no Montante da Parcela de Adiantamento

*(i) Os Concorrentes deverão apresentar o Preço de suas propostas considerando o percentual máximo de adiantamento **estabelecido nas Condições Especiais do Contrato**. As propostas serão avaliadas com base nesse preço-base.*

*(ii) Aos Concorrentes é permitida a apresentação de variante no montante da parcela inicial, desde que o percentual de adiantamento proposto não ultrapasse o percentual máximo **indicado nos Dados de Base do Concurso**. Caso o Concorrente apresente um percentual de adiantamento superior ao montante máximo **indicado nos Dados de Base do Concurso**, sua proposta será considerada como não adequada e será desclassificada pela Entidade Contratante.*

*(iii) A Entidade Contratante levará em consideração alterações na parcela de adiantamento, para fins de avaliação das propostas, aplicando um factor de correcção na forma especificada **nos Dados de Base do Concurso**, sob a forma de acréscimo ou desconto no preço proposto.* ²

b) Variações no Cronograma de Pagamentos

*(i) Os Concorrentes deverão apresentar o preço das suas propostas considerando o cronograma de pagamentos estabelecido **nas Condições Especiais do Contrato**. As propostas serão avaliadas com base nesse preço-base.*

¹

Somente é permitida a utilização de critérios relacionados com as Condições de Pagamento. (Art. 37).

² O factor de correcção deve corresponder à vantagem ou desvantagem econômica obtida pela Administração na antecipação ou atraso.

(ii) Aos Concorrentes é permitida, entretanto, a apresentação, de variante no cronograma de pagamentos, excepto em relação à parcela final, desde que (a) a variação (para mais ou para menos) não seja superior ao percentual **indicado nos Dados de Base do Concurso**; e (b) não seja alterado o número de parcelas previstas e os respectivos eventos para pagamento. Caso o Concorrente apresente uma variante de cronograma de pagamento em desacordo **com os Dados e Base do Concurso**, sua proposta será considerada como não adequada e será desclassificada pela Entidade Contratante.

(iii) a Entidade Contratante levará em consideração as alterações no cronograma de pagamentos, para fins de avaliação das propostas, aplicando um factor de correcção **na forma especificada nos Dados de Base do Concurso**, sob a forma de acréscimo ou desconto no preço proposto, para cada parcela para a qual o Concorrente proponha alteração;

c) Outro factor específico que estiver especificado nos Dados de Base do Concurso

*Indicar o factor específico e o método de avaliação, os quais devem ser detalhados de forma objectiva **nos Dados de Base do Concurso**. O factor indicado deve estar relacionado com as condições de pagamento.*

2.1.2. A metodologia de aplicação dos factores de avaliação será **especificada nos Dados de Base do Concurso (Seção II)**.

2.1.3. Será seleccionada para adjudicação a proposta que seja a **de menor preço avaliado**, após a inclusão dos factores de avaliação que sejam **estabelecidos nos Dados de Base do Concurso**.

2.1.4. O **preço avaliado** será calculado, para cada proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PA = [(Pp) + (Vcp)]$$

Onde:

PA = Preço Avaliado

Pp = Preço proposto em cada proposta, conforme Orçamento/Mapa de Preços;

Vcp = Factores adicionais apresentados para as Condições de Pagamento, na proposta de cada Concorrente, conforme Subcláusula 2.1.1 desta Secção:
[(a) + (b) + (c) + (.....)]

2.1.5. Caso a “proposta de menor preço avaliado” seja uma proposta do Grupo B, aplicar-se-á a margem de preferência estabelecida na Cláusula 37 das IAC, **se previsto nos Dados de Base do Concurso**.

2.2. Critério Conjugado – Cláusula 39 das IAC

▪ **Art. 38**

2.2.1. A Entidade Contratante, adicionalmente ao Preço poderá levar em consideração um ou mais dos seguintes factores. Os procedimentos de avaliação deverão estar em conformidade com este item, de acordo com o que está estabelecido nos Dados de Base do Concurso.

a) Variações no Montante da Parcela de Adiantamento

(i) Os Concorrentes deverão apresentar o Preço de suas propostas considerando o percentual máximo de adiantamento estabelecido nas Condições Especiais do Contrato. As propostas serão avaliadas com base nesse preço-base.

(ii) Aos Concorrentes é permitida a apresentação de variante no montante da parcela inicial, desde que o percentual de adiantamento proposto não ultrapasse o percentual máximo indicado nos Dados de Base do Concurso. Caso o Concorrente apresente um percentual de adiantamento superior ao montante máximo indicado nos Dados de Base do Concurso, a sua proposta será considerada como não adequada e será desclassificada pela Entidade Contratante.

(iii) A Entidade Contratante levará em consideração alterações na parcela de adiantamento, para fins de avaliação das propostas, aplicando um factor de correcção na forma especificada nos Dados de Base do Concurso, sob a forma de acréscimo ou desconto no preço proposto.

b) Variações no Cronograma de Pagamentos

(i) Os Concorrentes deverão apresentar o preço das suas propostas considerando o cronograma de pagamentos estabelecido nas Condições Especiais do Contrato. As propostas serão avaliadas com base nesse preço-base.

(ii) Aos Concorrentes é permitida, entretanto, a apresentação, de variante no cronograma de pagamentos, excepto em relação à parcela final, desde que (a) a variação (para mais ou para menos) não seja superior ao percentual indicado nos Dados de Base do Concurso; e (b) não seja alterado o número de parcelas previstas e os respectivos eventos para pagamento. Caso o Concorrente apresente uma variante de cronograma de pagamento em desacordo com os Dados e Base do Concurso, sua proposta será considerada como não adequada e será desclassificada pela Entidade Contratante.

(iii) a Entidade Contratante levará em consideração as alterações no cronograma de pagamentos, para fins de avaliação das propostas, aplicando um factor de correcção na forma especificada nos Dados de Base do Concurso, sob a forma de acréscimo ou desconto no preço proposto, para cada parcela para a qual o Concorrente proponha alteração;

c) Variações no Prazo de Execução

As Obras deverão ser executadas no prazo especificado na Cláusula 3.2 dos Dados de Base do Concurso. As propostas que indiquem Prazo de Conclusão das Obras superior a ____ serão desclassificadas.

Dentro deste prazo aceitável, um ajuste por semana/quinzena/mês, especificado nos Dados de Base do Concurso, será acrescentado ou descontado, ao preço das propostas que ofereçam a conclusão das Obras em prazo diferente do especificado na Dados de Base do Concurso, para fins de avaliação.

d) Outro Factor específico que estiver indicado nos Dados de Base do Concurso

Indicar o factor específico e o método de avaliação, os quais devem ser detalhados de forma objectiva nos Dados de Base do Concurso. O factor indicado NÃO está restrito às condições de pagamento.

2.2.2. A metodologia de aplicação dos factores de avaliação no concurso será especificada nos Dados de Base do Concurso (Seção II).

2.2.3. Será seleccionada para adjudicação a proposta que seja a de menor preço avaliado, após a inclusão dos factores de avaliação que sejam estabelecidos nos Dados de Base do Concurso.

O **preço avaliado** será calculado, para cada proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PA = [(Pp) + (Vcp)]$$

Onde:

PA = Preço Avaliado

Pp = Preço proposto em cada proposta, conforme Mapa de Preços;

Vcp = Factores adicionais, apresentados na proposta de cada Concorrente, conforme Subcláusula 2.2.1 desta Secção:
[(a) + (b) + (c) + (.....)]

2.4.4. Caso a “proposta de menor preço avaliado” seja uma proposta do Grupo B, aplicar-se-á a margem de preferência estabelecida na Cláusula 36 das IAC, **se previsto nos Dados de Base do Concurso**.

3. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO (IAC 20)

Após determinar o menor preço avaliado de cada proposta, ou a melhor combinação de proposta técnica e de preços, de acordo o critério **especificado nos Dados de Base do Concurso**, a Entidade Contratante, deve analisar o cumprimento das exigências para pós-qualificação pelo Concorrente, de acordo com a Cláusula 20 das IAC, com base nos requisitos especificados nesta Secção.

Exigências não incluídas nesta Secção não poderão ser levadas em consideração na avaliação dos Concorrentes.

A comprovação de pós-qualificação poderá ser efectuada através do cadastro do Concorrente, dentro do prazo de validade.

As exigências para pós-qualificação dos Concorrentes são indicadas a seguir:

3.1. O Concorrente deverá fornecer, como parte da sua proposta, a documentação satisfatória para a Entidade Contratante, comprovativa da sua qualificação para executar o Contrato, se a sua proposta for aceite, de acordo com o seguinte:

a) Qualificação Jurídica:

- (i) Para pessoas singulares, formulário devidamente preenchido, acompanhado por fotocópia autenticada do documento de identificação;
- (ii) Formulário devidamente preenchido, acompanhado de certidão de registo comercial e estatutos actualizados;
- (iii) Declaração do Concorrente, singular ou colectivo, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento referidas na Cláusula 8 das IAC;

b) Qualificação Económico-financeira³

- (i) Declaração periódica de rendimentos;
- (ii) Declaração anual de informação contabilística e fiscal;
- (iii) Balanços patrimoniais e demonstrações contabilísticas do último exercício fiscal, apresentado nos termos da lei;
- (iv) Declaração de que não há pedido de falência contra o Concorrente;
- (v) Facturação em actividades similares ao objecto da contratação, de valor igual ou superior a 2.000.000,00Mt (Dois milhões de meticais);
- (vi) Facturação média anual nos três últimos exercícios fiscais de valor igual ou superior a 12.000.000,00Mt (Doze milhões de meticais);
- (vii) Capital social ou património líquido no último exercício fiscal, em montante não inferior a 1.000.000,00Mt (Um milhão de Meticias);
- (viii) Confirmação de facilidades de acesso a créditos, em montante não inferior a 500.000,00Mt (Quinhentos mil meticias);

³ Os itens (i) até (iv) são de apresentação obrigatória. Art. 23.

(ix) Em caso de Consórcio, os requisitos de facturação mínima e de capital social ou de património líquido podem resultar da soma dos valores comprovados de cada um dos membros integrantes do Consórcio.

c) Qualificação Técnica:

- (i) Comprovação de estar licenciado e possuidor de Alvará de execução de empreitadas de obras de Estradas, actualizado.

CLASSE	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
3ª	IIIª	1ª A 12ª

(ii) Declaração do próprio concorrente comprovativa de instalações adequadas e de disponibilidade dos principais equipamentos necessários para a execução do objecto da contratação, com indicação de todos os dados necessários à sua verificação, de acordo com o seguinte, utilizando os formulários constantes da Secção IV:

Lista de Equipamento			
Item	Descrição do Equipamento	Quantidade Mínima Exigida	Observações
1	Camião basculante de 15 m³	2	
2	Motoniveladora	1	
3	Retroescavadora ou TLB	1	
4	Cilindro vibrador de 10 tonelada	1	
5	Betoneira de 250 litros mínimo	1	
6	Camião tanque de água 5000 litros	1	

- (ii) Declaração do próprio concorrente comprovativa de que possui equipa profissional e técnica disponível para execução do objecto da contratação, acompanhada dos respectivos currículos, comprovação de habilitações profissionais e de declaração de compromisso dos profissionais, de acordo com o seguinte, utilizando os formulários constantes da Secção IV:

(iii)

Lista de Equipa Técnica Chave			
Item	Função	Quantidade	Habilitações e Experiência Profissional

1	Director de obra	2	Técnico médio de construção civil com 5 anos de experiência dos quais pelo menos 3 anos em obras similares ao objecto de contratação
2	Encarregado de obra	1	Técnico médio de construção civil com 3 anos de experiência dos quais pelo menos 2 anos em obras similares ao objecto de contratação
3	Apontador	1	Técnico básico de construção civil ou nível médio geral (12ª classe) com 2 anos de experiência

(iv) Declaração emitida por pessoa de direito público ou privado comprovativo de execução de obras de características técnicas similares às do objecto da contratação, executadas nos últimos três anos, bem como a descrição de obras em curso ou contratadas, com indicação dos dados necessários à sua verificação;

(v) Comprovação de atendimento dos demais requisitos de qualificação **especificados nos Dados de Base do Concurso**;

(vi) Em caso de Consórcio Concorrente, os requisitos de qualificação técnica podem ser comprovados por um dos seus membros ou pela soma de elementos que integram a capacidade técnica de cada um deles.

d) Regularidade Fiscal:

- (i) Certidão de quitação válida emitida pela Administração Fiscal;
- (ii) Declaração válida emitida pela instituição responsável pelo sistema nacional de segurança social.
- (iii) Documento válido emitido pelo Instituto Nacional de Estatística que comprove que a empresa presta informação regular, nos termos da legislação estatística vigente

3.2. Consórcios

A participação de Concorrentes constituídos em Consórcio deve atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar a qualificação jurídica, qualificação económico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, de cada um dos seus membros, conforme especificado no item 3.1., acima;
- b) Apresentar o documento de constituição do Consórcio ou o respectivo projecto, de acordo com a Sub-Cláusula a seguir, acompanhado de declaração de compromisso para constituição do Consórcio caso vença o concurso. Do documento de constituição do Consórcio ou do Projecto indicado na Sub-Cláusula anterior, deve constar:

- (i) Nome e qualificação de cada membro integrante do Consórcio e a indicação da participação de cada um deles;
 - (ii) Indicação do membro representante do Consórcio perante a Entidade Contratante, com poderes para assumir obrigações e para receber citação e intimação em nome de todos os membros integrantes do consórcio, durante o concurso e durante a execução do contrato, no caso de vencedor;
 - (iii) Assumpção de responsabilidade solidária dos membros integrantes do Consórcio por todas as obrigações e actos do Consórcio;
- c) O prazo de duração do Consórcio deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do Contrato, incluindo o período até a Recepção Definitiva;
- d) Os Concorrentes integrantes do Consórcio não podem participar, no mesmo concurso, isoladamente nem integrando outro Consórcio; e
- e) Os documento de consórcio ou o projecto de constituição do consórcio, conforme o caso, deverá ser assinado por todos os signatários legalmente autorizados de todos os membros.

3.3. A participação de concorrentes em Associação deve atender as exigências da legislação pertinente de Moçambique.

3.4. Concorrentes Estrangeiros

O Concorrente estrangeiro, que esteja ou não autorizado a exercer a sua actividade em Moçambique, adicionalmente ao especificado no item acima, deve atender ao seguinte:

- a) Ter procurador residente e domiciliado em Moçambique, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente pelos seus actos, juntando o instrumento de mandato;
- b) Comprovar a qualificação jurídica, económico-financeira, técnica e regularidade fiscal, no seu País de origem;
- c) Declarar a inexistência de pedidos de falência em Moçambique e no seu País de origem;
- d) Apresentação de declaração, comprometendo-se, se for vencedor, a obter o Alvará de empreiteiro de obras públicas, em Moçambique, de acordo com a classe, categoria e subcategoria especificadas no item 3.1(c) (i) desta Secção III;
- e) Apresentar os documentos e a proposta em língua portuguesa.

Secção IV – Formulários de Proposta

Art. 47-2-u

— Índice —

Formulário 1: Modelo de Proposta de Preço

Formulário 2: Formulário de Informações para Qualificação

Formulário 3: Modelo de Garantia Provisória (Garantia Bancária)

Formulário 1. **Modelo da Proposta de Preço**

_____ [data]

À _____

[nome da ENTIDADE CONTRATANTE]

Endereço _____

[inserir o endereço]

A _____⁴ se propõe a executar as Obras _____⁵, pelo regime contratual de _____ [Série de Preços ou Preço Global⁶] de acordo com o detalhamento que acompanha esta Proposta, pelo Preço de Contrato de _____ [valor em números] (_____) [valor por extenso.]

No preço acima proposto está incluído o IVA e demais obrigações fiscais.

A presente Proposta e a sua aceitação, por escrito, através da Nota de Adjudicação, irão constituir um Compromisso entre as partes, até que um contrato formal seja assinado. Estamos cientes do facto de que V.Exas. não são obrigados a aceitar a Proposta mais baixa ou qualquer Proposta que recebam.

Confirmamos, através da presente, que esta Proposta é válida por ____⁷ dias e que se enquadra em todos os requisitos especificados nos Documentos do Concurso.

Se a nossa Proposta for aceite, comprometemo-nos a obter uma Garantia Bancária como Garantia Definitiva emitida por uma instituição de crédito aceite pela ENTIDADE CONTRATANTE, no valor de ____% do Contrato.

O montante do adiantamento proposto é de _____⁸. Estamos cientes que esta parcela de adiantamento está sujeita à apresentação de nossa parte, de uma garantia bancária no mesmo valor do adiantamento.

Aceitamos a nomeação de _____ [nome proposto nos Dados de Base do Concurso] como Mediador.

[OU]

Não aceitamos a nomeação de _____ [nome proposto nos Dados de Base do Concurso] como Mediador e propomos, em seu lugar, que _____ [nome] seja nomeado como Mediador, cujas taxas de remuneração diária e dados biográficos vão anexados à presente.

Assinatura Autorizada: _____

Nome e Título do Signatário: _____

Nome do Concorrente: _____

Endereço: _____

⁴ Indicar o nome do Concorrente que apresenta a proposta.

⁵ Identificar as obras, conforme consta nos Documentos de Concurso.

⁶ Indicar conforme os Dados de Base do Concurso.

⁷ Indicar conforme item 24 da Dados de Base do Concurso.

⁸ Manter ou excluir se a opção for “sem Adiantamento”, conforme os Dados de Base do Concurso.

Formulário 2.**Formulário de Informações para Qualificação⁹**

1. Concorrentes Individuais ou Membros Individuais de Consórcios				
1.1. Constituição ou situação legal do Concorrente - [anexar cópia da documentação ou cópia do cadastro, conforme Secção III, item 3.1(a)]				
1.1.1	Sede social:			
1.1.2	Local de registo:			
1.1.3	Procuração do signatário da Proposta [anexar]			
1.1.4	Alvará: [indicar os dados e anexar cópia do alvará]			
1.2 Comprovação de Regularidade Fiscal [anexa documentação, conforme Secção III, item 3.1(d)]				
1.3. Documentação de Regularidade de Situação perante o sistema nacional de Segurança Social [anexar, conforme Secção III, item 3.1(d)]				
1.4.	Informações para Qualificação Económico-Financeira: [anexar, conforme Secção III, item 3.1(b)]			
1.4.1	Balanço patrimonial e demonstrações contabilísticas do último exercício fiscal, apresentados nos termos da lei. [Listá-los abaixo e anexar cópias.] _____ _____			
1.4.2	Facturação em actividades similares e facturação média anual nos três exercícios fiscais: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"></td> <td style="width: 33%;">(a) ano de 20.....: _____</td> <td style="width: 33%;"></td> </tr> </table>		(a) ano de 20.....: _____	
	(a) ano de 20.....: _____			

⁹ Estas informações a serem preenchidas pelos Concorrentes serão usadas para fins de pós-qualificação, conforme disposto na Cláusula 44 das Instruções aos Concorrentes. Estas informações não serão incorporadas ao Contrato. Devem ser anexadas páginas, se necessário.

	Total da facturação anual de obras de construção realizadas (b) ano de 20.....: _____ (c) ano de 20.....: _____										
1.4.3	Capital Social. <i>Indicar o valor do capital do concorrente e de cada membro de Consórcio ou Associação e anexar comprovação.</i>										
1.4.4.	Comprovação de acesso a créditos, para satisfazer aos requisitos de qualificação: dinheiro em caixa, linhas de crédito, etc. Listá-los a seguir e anexar cópias dos documentos comprovativos. _____ _____										
1.4.5.	Nome, endereço, e números de telefone, telex e fax das instituições financeiras que podem fornecer referências, se contactadas pela Entidade Contratante. (a) _____ (b) _____										
1.4.6.	Informações relativas a litígios pendentes ou em discussão em que o Concorrente esteja envolvido. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Outra(s) parte(s)</th><th>Causa do litígio</th><th>Quantia em causa</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr> <td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		Outra(s) parte(s)	Causa do litígio	Quantia em causa						
Outra(s) parte(s)	Causa do litígio	Quantia em causa									
1.5. Informações para Qualificação Técnica: [anexar, conforme Secção III, item 3.1(c)]											

1.5.1	Alvará de execução de empreitadas de obras públicas, actualizado, de acordo com o seguinte. (Informar os dados do concorrente e de cada membro de Consórcio ou Associação e anexar comprovação): <table border="1" data-bbox="451 338 1360 478"> <tr> <th>Classe</th> <th>Categoria</th> <th>Subcategoria</th> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	Classe	Categoria	Subcategoria													
Classe	Categoria	Subcategoria															
1.5.2	Lista e demonstração da qualificação da equipa profissional e técnica disponível para execução do objecto da contratação. <i>[Apresentar declaração, Lista com os nomes e juntar os respectivos currículos, habilitações e a declaração de compromisso dos profissionais]</i>. <table border="1" data-bbox="427 680 1346 1016"> <tr> <th>Posição</th> <th>Nome</th> <th>Habilitações</th> <th>Anos de experiência (geral)</th> <th>Anos de experiência na posição proposta</th> </tr> <tr> <td>(a)</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>(b)</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	Posição	Nome	Habilitações	Anos de experiência (geral)	Anos de experiência na posição proposta	(a)					(b)					
Posição	Nome	Habilitações	Anos de experiência (geral)	Anos de experiência na posição proposta													
(a)																	
(b)																	
1.5.3	Comprovação de execução de obras com características similares às do objecto do concurso, no último exercício fiscal (relacionar e anexar comprovações). Os valores deverão ser indicados na mesma moeda usada para o item 1.2, acima. Relacionar, também, detalhes de obras em curso ou contratadas, com indicação dos dados necessários à sua verificação, incluindo data prevista para sua conclusão. <table border="1" data-bbox="363 1276 1300 1518"> <tr> <th>Nome do Projecto e País onde executou</th> <th>Nome do Cliente e pessoa para contactos</th> <th>Tipo de Obra Executada e ano de conclusão</th> <th>Valor do Contrato</th> </tr> <tr> <td>(a)</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>(b)</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>....</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	Nome do Projecto e País onde executou	Nome do Cliente e pessoa para contactos	Tipo de Obra Executada e ano de conclusão	Valor do Contrato	(a)				(b)							
Nome do Projecto e País onde executou	Nome do Cliente e pessoa para contactos	Tipo de Obra Executada e ano de conclusão	Valor do Contrato														
(a)																	
(b)																	
....																	
1.5.4	Plano de Trabalho Proposto (método e programação de execução). Apresentar Cronograma de Actividades, Memória Descritiva, desenhos e mapas, informações sobre subcontratações, na medida do necessário para atender aos requisitos dos Documentos de Concurso.																
1.5.5	Lista de subempreiteiros, informações sobre qualificação e indicação dos serviços a subcontratar. <i>[Apresentar Lista com os nomes e juntar dados sobre a qualificação técnica para os serviços e indicação da parcela dos serviços a subcontratar]</i>. <table border="1" data-bbox="363 1835 1300 1898"> <tr> <th>Nome do Subcontratado</th> <th>Resumo da Experiência</th> <th>Serviço a ser subcontratado</th> <th>Percentual</th> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	Nome do Subcontratado	Resumo da Experiência	Serviço a ser subcontratado	Percentual												
Nome do Subcontratado	Resumo da Experiência	Serviço a ser subcontratado	Percentual														

	(a)				
	(b)				
					
2. Consórcios As informações relacionadas no item 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5.1, acima, deverão ser fornecidas relativamente a cada membro do Consórcio.					
3. Requisitos Adicionais 3.1. Os Concorrentes deverão prestar quaisquer outras informações adicionais solicitadas nos Dados de Base do Concurso, ou que sejam necessárias para satisfazer aos requisitos dos Documentos de Concurso, se aplicáveis.					

Formulário 3: Garantia Provisória (Garantia Bancária)

CONSIDERANDO QUE _____ [nome do Concorrente], (doravante aqui designado como “o Concorrente”) apresentou sua Proposta, datada de _____ [data] para a construção de _____ [nome do Contrato] (doravante aqui designada como “a Proposta”).

SAIBAM TODOS, pelo presente documento, que nós _____ [nome do banco] de _____ [nome do País], com os nossos escritórios registrados em _____ (doravante aqui designado como “o Banco”), estamos obrigados perante a _____ [nome da ENTIDADE CONTRATANTE] (doravante aqui designada como “a ENTIDADE CONTRATANTE ”), pelo montante de _____, cujo pagamento, a ser efectuado de maneira fiel e verdadeira à citada ENTIDADE CONTRATANTE, o Banco se obriga, por si próprio e por seus sucessores e transfere, através do presente.

AS CONDIÇÕES da presente obrigação são:

- (1) Se, após a abertura das Propostas, o Concorrente retirar a sua Proposta durante o período de validade, especificado no Modelo de Proposta;

ou

- (2) Se o Concorrente, tendo sido notificado da aceitação da sua Proposta pela ENTIDADE CONTRATANTE, durante o período de validade da Proposta:
- (a) deixar de assinar, ou recusar-se a assinar o Modelo de Contrato, de acordo com as Instruções aos Concorrentes, se necessário; ou
 - (b) deixar de fornecer, ou recusar-se a fornecer a Garantia Definitiva, de acordo com as Instruções dos Concorrentes; ou
 - (c) não aceitar a correcção do Preço da Proposta, nos termos das Instruções aos Concorrentes,

comprometemo-nos a pagar à ENTIDADE CONTRATANTE valor correspondente até o acima especificado, quando da recepção de seu primeiro pedido por escrito, sem que a ENTIDADE CONTRATANTE tenha que comprovar o pedido, desde que, no mesmo, a ENTIDADE CONTRATANTE cite que o valor por ele reivindicado lhe é devido, em virtude da ocorrência de qualquer das três condições e especifique a condição ou condições que tenha (m) ocorrido.

A presente Garantia permanecerá em vigor até, inclusive, a data ____¹⁰____ dias após o prazo para apresentação de propostas, conforme estabelecido nas Instruções aos Concorrentes, ou eventualmente prorrogado pela ENTIDADE CONTRATANTE, renunciando, pelo presente, ao direito de receber notificação de tais prorrogações. Qualquer reivindicação associada à presente Garantia deverá ser recebida pelo Banco até à data acima especificada.

ASSINATURA E CARIMBO DO BANCO _____

Nome do Banco _____

Endereço _____

Data _____

PARTE 2 – Contrato

¹⁰ Indicar conforme item da Dados de Base do Concurso.

Secção V. Condições Gerais do Contrato (CGC)

Secção VI. Condições Especiais do Contrato (CEC)

Secção VII. Modelo de Contrato

Seção VIII. Formulários de Garantia

- Modelo de Garantia Definitiva (Garantia Bancária)
- Modelo de Garantia para Adiantamento (Garantia Bancária)

Secção V
Condições Gerais do Contrato (CGC)

Índice

Cláusula	Nome
A	Dados Gerais
1	Definições
2	Anexos
B	Da Identificação das Partes
3	Entidade Contratante
4	Contratada
C	Do Objecto
5	Objecto do Contrato
D	Do Regime de Contratação
6	Regime
E	Dos Prazos
7	Prazo de Execução
8	Consignação das Obras
9	Cronograma de Actividades
10	Data de Conclusão Prevista
11	Adiamento da Data de Conclusão
12	Aceleração das Obras
13	Suspensão pela Entidade Contratante
F	Dos Preços e Forma de Pagamento
14	Preço do Contrato
15	Cabimento Orçamental
16	Obrigações Fiscais
17	Execução
18	Alterações
19	Cronograma Físico Financeiro
20	Certificação para Pagamento
21	Pagamentos
22	Moeda
23	Adiantamentos
24	Eventos Passíveis de Compensação
G	Do Reajustamento dos Preços
25	Reajustamento

H	Da Garantia Definitiva
26	Apresentação
27	Retenção
28	Devolução e Perda da Garantia Definitiva

I	Da Fiscalização e Gestão do Contrato
29	Gestão do Contrato
30	Reuniões de Gestão da Obra
31	Prevenção de Problemas
32	Fiscalização
33	Identificação de Defeitos
34	Correcção de Defeitos
35	Defeitos Não Corrigidos

J	Dos Riscos da Entidade Contratante
36	Riscos

K	Dos Riscos da Contratada
37	Riscos
38	Segurança do Local das Obras
39	Seguros

L	Das Obrigações Gerais
40	Execução das Obras
41	Subcontratação
42	Pessoal
43	Obras Provisórias
44	Materiais
45	Descobertas
46	Acesso e partilha do Local das Obras
47	Manuais de Operação e de Manutenção

M	Do Cumprimento de Normas Específicas
48	Meio Ambiente
49	Segurança do Trabalho
50	Saúde Pública

N	Da Recepção das Obras
51	Recepção Provisória
52	Recepção Definitiva

O	Do Encerramento do Contrato
53	Contabilização Final
54	Pagamentos na Rescisão

P	Da Cessação do Contrato
55	Causas de Cessação
56	Rescisão pela Entidade Contratante
57	Rescisão pela Contratada
58	Consequências da Rescisão Contratual
59	Propriedade dos Bens

Q	Das Sanções
60	Sanções por Atraso
61	Sanções Decorrentes da Rescisão Contratual

R	Dos Serviços Adicionais
62	Modificações e Apostilas

S	Da Força Maior
63	Força Maior

T	Do Comportamento Anti-ético
64	Práticas anti-éticas

U	Dos Litígios
65	Foro
66	Litígios
67	Arbitragem

V	Da Legislação Aplicável
68	Interpretação

X	Da Língua do Contrato
69	Comunicação e Língua

Secção V.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

A. Dados Gerais

1. Definições	Os termos aqui definidos são identificados nos textos em letras maiúsculas. Adjudicação: acto administrativo pelo qual a Entidade Contratante determina o concorrente vencedor para subsequente contratação. Auto de Consignação: documento assinado pela Entidade Contratante e pela contratada relativo a entrega do local e/ou de elementos para execução do objecto do contrato . Auto de Recepção Provisória: documento assinado pela Entidade Contratante e pela contratada relativo a recepção provisória do objecto do contrato. Auto de Recepção Definitiva: documento assinado pela Entidade Contratante e pela Contratada relativo à recepção definitiva do objecto do Contrato; Bens: Objectos de qualquer natureza, cujo valor inclui também os serviços acessórios ao seu fornecimento desde que o valor destes não exceda o dos bens a serem fornecidos; Caderno de Encargos: Documento que contém as cláusulas jurídicas, gerais e especiais, especificações técnicas e/ou termos de referência, que informam as obrigações da Entidade Contratante e da Contratada, a incluir no Contrato; Concessão: Transmissão para exploração, por período determinado, de uma actividade de domínio público existente ou a desenvolver; Concessão de Exploração: Outorga do direito de construir e explorar de forma temporária bens e serviços de domínio público, com a entrega dos mesmos no fim do correspondente contrato de concessão; Consignação: Acto pelo qual a Entidade Contratante, entrega à Contratada os locais e/ou os elementos para a execução do objecto do Contrato, de acordo com o estabelecido nos Documentos de Concurso; Contratada: Concorrente vencedor a quem é adjudicada a realização de uma obra, fornecimento de bens ou prestação de serviços, que assina o Contrato com a Entidade Contratante; Cronograma de Actividades: é o documento que apresenta a programação de todas as actividades de construção de uma determinada Obra, distribuídas e detalhadas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o início e o término de cada uma delas; Cronograma Financeiro: Documento que apresenta o plano de pagamentos, distribuído e detalhado em ordem sequencial e cronológica; Contrato é o instrumento jurídico assinado entre a Entidade Contratante e a Contratada e que regula os direitos e as obrigações das partes na execução das Obras.
----------------------	--

	Contratada Concorrente vencedor a quem é adjudicada a realização de uma obra, fornecimento de bens ou prestação de serviços, que assina o Contrato com a Entidade Contratante . Cronograma de Trabalho: Documento que apresenta o programa de actividades e sua execução, distribuídas e detalhadas em ordem sequencial e cronológica durante o período de execução do Contrato; Entidade Contratante Órgão que promove a abertura de concurso e celebra o Contrato, representado pela Autoridade Competente; . Data de Conclusão da Obra é a data em que o contrato foi integralmente cumprido e que a Entidade Contratante pode tomar posse das Obras. Data de Conclusão Prevista é a data em que se espera que a Contratada irá concluir as Obras, podendo ser prorrogada a critério da Entidade Contratante. Data de Início das Obras é a data na qual a Contratada deve começar a execução do objecto do contrato e que se considera como sendo 15 dias após a data da emissão do Auto de Consignação. Defeito é qualquer parte dos trabalhos que tenha sido executada em desacordo com o previsto no Contrato. Dias são os dias de calendário e meses são os meses de calendário. Equipamentos são as máquinas, instrumentos e veículos da Contratada, trazidos temporariamente para o Estaleiro de Obras, a serem usados na execução dos trabalhos. Especificações Técnicas Conjunto de prescrições técnicas constantes do Caderno de Encargos, que definem as características exigidas para a contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens ou prestação de serviços e que permitam que a sua concretização corresponda à finalidade a que a Entidade Contratante os destina; Fiscalização da Obra Acto que consiste em verificar o exacto cumprimento do projecto e suas alterações, e do plano de trabalhos, assim como, confirmar os pagamentos devidos ao empreiteiro de obras públicas; Gestor do Contrato Pessoa singular ou colectiva, a quem compete vigiar e verificar o exacto cumprimento do Contrato; Lista de Medições e Mapa de Orçamento significa a relação de quantidades e preços unitários de todos os serviços necessários às Obras e que faz parte da Proposta. Mediador é a pessoa nomeada conjuntamente pela Entidade Contratante e pela Contratada para solucionar conflitos em primeira instância, conforme previsto na Cláusula 66 destas Condições Contratuais. Notificação é o instrumento escrito de comunicação válido entre a Entidade Contratante e a Contratada e que obriga as partes.
--	---

	Obra é o conjunto de acções que o Contrato requer como obrigação da Contratada para que se construa, instale e entregue a Entidade Contratante. Obras Provisórias são os trabalhos projectados, executados, instalados, e outros realizados pela Contratada, necessários à execução, instalação e manutenção das Obras. Estaleiro é qualquer parte integral das Obras que tenha funções químicas, electrónicas, eléctricas ou mecânicas. Preço do Contrato é o valor da proposta vencedora confirmada pela Nota de Adjudicação, a ser pago à Contratada para execução das obrigações contratuais. Projectos de Engenharia incluem cálculos e outros dados fornecidos ou aprovados pela fiscalização, para a execução do Contrato. Proposta Documento pelo qual o concorrente manifesta à Entidade Contratante a vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo; Subcontratada ou Subempreiteiro é a pessoa ou empresa a ser contratada pela Contratada para executar parte das Obras, ficando desde já estabelecido que o limite para a subcontratação é de trinta (30%) por cento do Preço do Contrato e que o fornecimento de mão-de-obra com base em empreitadas não deve ser considerado uma subcontratação.
Anexos ■ Art. 115-1-j	• Constituem anexos a este Contrato os seguintes documentos: a) Proposta da Contratada, b) Condições Gerais do Contrato, c) Condições Especiais do Contrato, d) Especificações Técnicas, e) Plantas, Desenhos e Projectos de Engenharia, f) Lista de Medições e Orçamento, g) Lista de Preços Unitários, h) Lista dos Materiais, i) Documentos de Concurso e j) Qualquer outro documento citado nas Condições Especiais do Contrato como fazendo parte do Contrato.

B. Da Identificação das Partes (Art. 112-1-a)

3. Entidade Contratante	3.1. A Entidade Contratante está designada nas Condições Especiais do Contrato , e doravante será denominada como “Entidade Contratante”.
4. Contratada	4.1. A Contratada será designada no Termo de Contrato a ser assinado com o Concorrente vencedor e doravante será denominada como “Contratada”.

C. Do Objecto (Art. 112-1-b)

5. Objecto do Contrato ■ Art. 115-1-b	5.1. O presente Contrato tem por objecto a contratação da Empreitada de Obras Públicas especificada nas Condições Especiais do Contrato. 5.2. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, nos termos da Legislação Aplicável. A modificação ou alteração das condições contratuais somente produzirá efeitos jurídicos mediante a emissão de Apostila, exceptuadas as alterações de prazo decorrentes dos Eventos Passíveis de Compensação previstos na Cláusula 24 das CGC.
---	--

Do Regime de Contratação

6. Regime ■ 115-1-e	6.1. O presente Contracto será executado pelo Regime “Série de Preços” ou pelo Regime “Preço Global”, conforme especificado nas Condições Especiais do Contrato.
---	--

E. Dos Prazos (Art. 112-1-c)

7. Prazo de Execução 115-1-c	7.1. O Prazo de Execução das Obras está especificado nas Condições Especiais do Contrato, o qual será contado a partir da Consignação das Obras. 7.2. Se a Contratada, injustificadamente, retardar a execução dos trabalhos, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratualmente estabelecido, a Entidade Contratante poderá determinar a execução de Cronograma de Actividades factível ou rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções ao Contratado pelos prejuízos causados.
8. Consignação das Obras ■ Art. 180 ■ Art. 181	8.1. A Entidade Contratante dará posse à Contratada de todas as áreas que compõem o Local das Obras, emitindo o Auto de Consignação no prazo maximo a 90 dias a contar da data de assinatura do contrato ou visto do Tribunal Administrativo, conforme o caso. Se não for dada posse de uma parte no prazo especificado nas Condições Especiais do Contrato, considerar-se-á que a Entidade Contratante retardou o início das actividades, facto que constituirá um Evento Passível de Compensação. 8.2. A Entidade Contratante comunicará à Contratada, por escrito, a data e hora em que será efectuada a consignação das obras. 8.3. Se a Contratada não comparecer no prazo indicado na Sub-Cláusula acima, a Entidade Contratante marcará prazo improrrogável para se apresentar, findo o qual, o contrato caducará, recaindo sobre o empreiteiro a perda da Garantia Definitiva a favor da Entidade Contratante e a obrigação de indemnizar a Entidade Contratante, em importância correspondente à diferença entre o Preço do Contrato e o preço que a Entidade Contratante vier a contratar.
9. Cronograma de Actividades ■ 115-1-j	9.1. Dentro do prazo estipulado nas Condições Especiais do Contrato, a Contratada submeterá à aprovação do Gestor o Cronograma de Actividades, indicando o plano definitivo de trabalho, com todas as etapas de execução das Obras distribuídas e detalhadas em ordem sequencial, indicando os prazos de início e de término de cada uma delas. 9.2. A Entidade Contratante poderá se pronunciar sobre o Cronograma de Actividades, podendo introduzir as modificações que considere convenientes, não sendo permitido, salvo acordo prévio com o empreiteiro, alterá-lo nos pontos essenciais.

	9.3. A intervalos regulares não superiores ao período estipulado nas Condições Especiais do Contrato, a Contratada submeterá à aprovação do Gestor um Cronograma actualizado. Caso a Contratada deixe de apresentar um Cronograma actualizado dentro desse período, o Gestor poderá deduzir a quantia especificada nas Condições Especiais do Contrato da próxima autorização de pagamento e continuar deduzindo essa quantia até que o Cronograma actualizado seja apresentado pela Contratada. 9.4 O Cronograma de Actividades deve ser actualizado pela Contratada, por forma a mostrar o efectivo progresso verificado em cada actividade e o percentual de progresso registado em relação à execução dos serviços restantes, bem como as alterações eventualmente autorizadas de acordo com a Sub-Cláusula 18.1, devendo incluir quaisquer mudanças na sequência das actividades. 9.5. A aprovação do Cronograma não alterará as obrigações da Contratada. Esta poderá rever o Cronograma e apresentá-lo novamente ao Gestor a qualquer tempo. O Cronograma revisto mostrará o efeito das alterações e dos Eventos Passíveis de Compensação.
10. Previsão de Início e de Conclusão ▪ Art. 115-1-c	10.1 A Contratada deve iniciar a execução das Obras até a Data de Início prevista nas Condições Especiais do Contrato e executá-las de acordo com os Cronogramas de Actividades e Físico-financeiro, submetidos por ele na sua proposta, com as devidas actualizações, aprovadas pela Entidade Contratante completando-as na Data de Conclusão Prevista.
11. Adiamento da Data de Conclusão ▪ Art. 115-1- c-j ▪ Art. 214	11.1. A Entidade Contratante poderá adiar a Data de Conclusão Prevista das Obras caso ocorra um Evento Passível de Compensação ou seja feita uma Alteração que torne impossível a conclusão das Obras até o Prazo Previsto de Conclusão, o que levaria a Contratada a incorrer em custos adicionais. 11.2. A Entidade Contratante decidirá se o Prazo Previsto de Conclusão será prorrogado, e por quanto tempo, dentro de 21 dias do recebimento do pedido da Contratada sobre o efeito de um Evento Passível de Compensação ou Alteração e da apresentação de todas as informações pertinentes. Caso a Contratada tenha deixado de apresentar notificação prévia da demora ou tenha sido negligente nas medidas para minimizar os efeitos, a Entidade Contratante poderá não considerar a demora resultante disso na determinação do novo Prazo Previsto de Conclusão. 11.3. A Entidade Contratante, em caso de ocorrência de "Força Maior", conforme Cláusula 63, poderá prorrogar a Data de Conclusão Prevista se a Contratada propuser uma alteração dos Cronogramas e a Fiscalização aprová-la, por concluírem ser impossível a entrega da Obra na Data do Conclusão Prevista, ficando a Contratada sujeita, se não for o caso, às sanções previstas.
12. Aceleração das Obras ▪ Art. 115-1-e-j ▪ Art. 190-7	12.5. Caso a Entidade Contratante solicite que a Contratada conclua as Obras antes do Prazo Previsto de Conclusão, o Gestor solicitará cotação de preços para a aceleração pretendida. Caso a Entidade Contratante aceite a proposta, o Prazo Previsto de Conclusão será ajustado nesses termos e será confirmado por meio de Apostila assinada pelas partes. 12.6. Se as propostas de preço para aceleração das Obras forem aceites pela Entidade Contratante, estas serão incorporadas ao Contrato por meio da emissão de Apostilas.

13. Suspensão pela Entidade Contratante ▪ Art. 115-1-j ▪ Art. 144 ▪ Art. 207 ▪ Art. 208 ▪ Art. 209 ▪ Art. 210	13.1. A Entidade Contratante, fundamentadamente, pode determinar a suspensão da execução das Obras, por meio de notificação à Contratada, informando as causas e o prazo previsto para retomada das Obras. 13.2. Durante o período de suspensão a Contratada obriga-se a manter a segurança do Local, das Obras, das instalações, dos Materiais e dos Equipamentos, na forma prevista neste Contrato. 13.3. Sempre que a suspensão ocorra por facto não imputável à Contratada, consideram-se prorrogados, por período igual ao da suspensão, os prazos do Contrato e do Cronograma de Actividades.
---	--

F. Dos Preços e da Forma de Pagamento
(Art. 112-1-f)

14. Preço do Contrato ▪ Art. 115-1-f ▪ 117	14.1. O Preço previsto para a Execução das Obras está especificado no Termo de Contrato e doravante será denominado como “Preço do Contrato”.
15. Cabimento Orçamental ▪ Art. 11	15.1. A fonte de recursos e a previsão orçamental para as despesas decorrentes do contrato estão especificadas nas Condições Especiais do Contrato e no Termo de Contrato.
16. Obrigações Fiscais ▪ Art. 116-3	16.1. No Preço do Contrato está incluído o IVA e todas as obrigações fiscais e taxas vigentes, de acordo com o especificado na Sub-Cláusula abaixo. 16.2. A CONTRATADA poderá solicitar a revisão do Preço do Contrato se houver alteração de impostos, desde que tal alteração tenha ocorrido após a adjudicação e a data de emissão do Auto de Recepção Provisória. A revisão corresponderá a variação do montante das obrigações fiscais a serem pagas pela Contratada desde que tal alteração de impostos não esteja incluída no Preço do Contrato ou seja um resultado da aplicação da Cláusula 23 das CGC.
17. Execução ▪ Art. 115-1-e ▪ Art 120 ▪ Art. 133 ▪ Art. 134 ▪ Art. 135 ▪ Art. 229	17.1. Se especificado na Cláusula 6 das CGC que o contrato será executado pelo Regime <u>Série de Preços</u>, a Lista de Medições e Mapa de Orçamento será usado para calcular o Preço do Contrato. A Contratada será remunerada pela quantidade de obras executadas, ao preço unitário constante do Orçamento, para cada item. 17.2. As quantidades finais de serviços indicadas na Lista de Medições e Mapa de Orçamento poderão ser diferentes do previsto em até no máximo 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos. No entanto, o Preço do Contrato não poderá ser afectado por tais variações. 17.3. Se especificado na Cláusula 6 que o contrato será executado pelo Regime Preço Global, a Contratada será remunerada por fases de trabalhos concluídos, conforme definido nos Cronogramas Físico-financeiro e de Actividades. Os preços definidos para fases no Cronograma Físico-financeiro não poderão ser alterados, quando a Contratada fizer qualquer alteração ao Cronograma de Actividades.
18. Alterações ▪ Art. 115-1-j ▪ Art. 124	18.1. A Entidade Contratante pode alterar, em qualquer altura, o Cronograma de Actividades, para atendimento de interesse público, ficando assegurado à Contratada o direito de revisão dos preços acordados.

	18.2. A Contratada apresentará a cotação para execução da Alteração, quando assim lhe for solicitado pela Entidade Contratante. A Alteração somente pode ser executada pela Contratada após autorização da Entidade Contratante. 18.3. Se a tarefa pertinente à Alteração corresponde a qualquer item descrito na Lista de Medições, e a quantidade de trabalho for superior ao limite estabelecido na Sub-Cláusula 17.2 das CGC, serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da Contratada. Se, não tiverem sido cotados preços para os itens a serem acrescentados, os preços unitários serão acordados entre as partes, utilizando os preços contratuais como parâmetros. 18.4. A Contratada não será remunerada por custos adicionais decorrentes de factos que poderiam ter sido por ela evitados.
19. Cronograma Financeiro ▪ Art. 115-1-j	19.1. A Contratada deve apresentar à Entidade Contratante Cronogramas Físico-financeiro actualizados, demonstrando a evolução mensal dos pagamentos.
20. Certificação para Pagamento ▪ Art. 176-s	20.1. A Contratada submeterá à Fiscalização as facturas e as situações de trabalho mensais, referentes às medições do trabalho que foi realizado até a data da referida medição e que não foram incluídas nas situações anteriormente aprovadas. 20.2. As medições devem incluir as Alterações e os Eventos Passíveis de Compensação. 20.1. A Fiscalização deverá certificar o pagamento das facturas mensais emitidas pela Contratada. 20.2. A Fiscalização pode excluir qualquer item aprovado em uma certificação anterior ou reduzir a proporção de qualquer item previamente aprovado, em qualquer certificação, à luz de informações posteriores. 20.3. Os itens para os quais não tenha sido consignado preço não serão pagos e serão considerados como cobertos por outros preços ou taxas previstas no Contrato. 20.4. A Contratada, até o dia 10 de cada mês, deverá emitir e apresentar factura e situações de trabalhos em 3 (três) exemplares, da qual constem todas as Obras ou Serviços executados até o dia da medição.
21. Pagamentos ▪ Art. 115-1-e ▪ Art. 122 ▪ 123 ▪ Art. 225 ▪ Art. 229	21.1. A Entidade Contratante efectuará o pagamento mensalmente no valor correspondente às Obras ou Serviços realizados, obedecendo sempre que possível ao disposto nos Cronogramas, verificados e certificados pela fiscalização. No caso de Regime por Preço Global, os pagamentos serão efectuados de acordo com o cronograma Físico-financeiro e de actividades. 21.2. Dos pagamentos devidos à Contratada serão deduzidas as parcelas de adiantamento e as eventuais retenções. 21.3. A Entidade Contratante pagará à Contratada o valor total da factura referente a cada medição aprovada pela Fiscalização, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data em que as mesmas se tornarem exigíveis. 21.4. Se a Entidade Contratante efectuar o pagamento com atraso, a Contratada fará jus a uma compensação por pagamento atrasado. A compensação por atraso

	será calculada a partir da data em que o pagamento deveria ter sido feito, até a data em que o pagamento é efectuado, de acordo com a taxa especificada nas Condições Especiais do Contrato .
22. Moeda ▪ Art. 116	22.1. Excepto se de outra forma estiver especificado nas Condições Especiais do Contrato, os pagamentos serão efectuados em METICAL. 22.2. Se for permitido o pagamento em outras moedas, conforme estabelecido nas Condições Especiais do Contrato, o cálculo do montante a ser pago será feito com base nas taxas de câmbio estabelecidas nas Condições Especiais do Contrato.
23. Adiantamento ▪ Art. 107 ▪ Art 225-3	23.1. A Entidade Contratante poderá efectuar um adiantamento à Contratada nos montantes e nos prazos estipulados nas Condições Especiais do Contrato, mediante apresentação pela Contratada de uma Garantia Bancária emitida por um Banco aceitável pela Entidade Contratante. A Garantia deverá vigorar até que o adiantamento tenha sido de todo reembolsado, o qual se dará progressivamente durante as Obras. Não serão cobrados juros sobre o pagamento adiantado feito à Contratada. 23.2. O valor do adiantamento recebido pela Contratada, será recuperado descontando em cada factura emitida pela Contratada, um valor correspondente ao mesmo percentual determinado para o adiantamento efectuado, aplicado sobre cada factura. Tanto o pagamento adiantado, quanto o seu reembolso, não serão considerados ao serem realizadas as medições do trabalho concluído ou ajustes de preços. 23.3. O adiantamento não deve exceder 20% do valor adjudicado e a causa de pedir deve ser fundamento associado à execução da obra.
24. Eventos Passíveis de Compensação ▪ Art. 115-1-j ▪ Art. 236	24.1. São considerados como Eventos Passíveis de Compensação as seguintes situações: a) se a Entidade Contratante não der acesso a uma parte do Local das Obras até a Data da Consignação das Obras estipulada na Sub-Cláusula 8.1 das CGC; b) se a Entidade Contratante modificar o quadro de empreiteiros que compartilham o Local das Obras de forma que afecte o trabalho da Contratada; c) se o Gestor determinar um atraso ou se deixar de emitir Desenhos, Especificações ou instruções necessárias para a execução das Obras no prazo; d) se o Gestor determinar a execução pela Contratada de serviços adicionais desnecessários; e) se o Gestor não aprovar uma subempreitada, sem fundamentação; f) se as condições do terreno apresentarem-se substancialmente mais adversas do que teria sido razoável supor durante o Concurso (inclusive nos Relatórios de Investigação), nas informações publicamente disponíveis e pelas inspecções visuais do Local das Obras;

	g) se o Gestor emitir uma instrução para fazer face a uma condição imprevista, causada pela Contratada, ou trabalho adicional necessário, por motivos de segurança ou outras razões; h) se outros empreiteiros, autoridades públicas, empresas que prestem serviços públicos ou a Entidade Contratante deixarem de trabalhar dentro dos prazos e outras limitações previstas no Contrato, e causarem demora ou um custo extraordinário para a Contratada; i) no caso de atraso no pagamento da parcela de adiantamento; j) no caso dos efeitos sobre a Contratada de qualquer dos Riscos da Entidade Contratante; k) se a Entidade Contratante deixar, sem justificação adequada, de emitir o Auto de Recepção; l) se ocorrerem outros eventos previstos nas Condições Especiais do Contrato ou determinados pelo Gestor. 24.2. Se um Evento Passível de Compensação causar aumento de custo ou impedir que o trabalho seja concluído antes do Prazo Previsto de Conclusão, o Preço do Contrato será aumentado e/ou o Prazo Previsto de Conclusão será prorrogado. A Contratada decidirá se o Preço do Contrato será aumentado e em que montante, e se o Prazo Previsto de Conclusão será prorrogado e por quanto tempo. 24.3. Logo a que Contratada tenha fornecido informações que demonstrem o efeito de cada Evento Passível de Compensação sobre o custo previsto, essas informações serão avaliadas pelo Gestor e o Preço do Contrato poderá ser ajustado de forma correspondente. Caso o orçamento apresentado pela Contratada não for considerado razoável, a Entidade Contratante ajustará o Preço do Contrato com base na sua própria previsão. 24.4. A Contratada não terá direito a compensação se os interesses da Entidade Contratante forem afectados de forma adversa por falta de providências ou por medidas preventivas inadequadas tomadas pela Contratada.
--	---

G. Do Reajustamento dos Preço

25. Reajustamento ▪ Art. 115 -1- e ▪ Art. 118	25.1 Os preços somente serão reajustados mediante flutuações do custo de insumos se esta condição estiver prevista nas Condições Especiais do Contrato. Se o reajustamento for previsto, os valores obtidos em cada medição, após dedução da parcela correspondente ao Pagamento Adiantado, serão reajustados através da aplicação do respectivo factor de reajuste de preço aos valores dos pagamentos devidos. A fórmula abaixo indicada será aplicada para os reajustes: (harmonizar com o MOPH, de acordo com o diploma ministerial nº 49/2013 de 24 de Maio)
--	--

	P = Im/Io em que: P é o factor de reajuste relativamente à parcela do Preço do Contrato; Im é o índice prevalecente ao final do mês que está sendo facturado; e, Io é o índice prevalecente no mês da abertura das propostas. 25.2. O índice e a respectiva fonte de verificação estão especificados nas Condições Especiais do Contrato. 25.3. Se o valor do índice for alterado após ter sido utilizado num cálculo, este será corrigido e haverá um ajuste na próxima medição. Considerar-se-á que o valor do índice inclui todas as mudanças de custo decorrentes da flutuação dos preços.
--	--

a. Da Garantia Definitiva

26. Apresentação ▪ Art. 104-b ▪ Art. 106	26.1. Como garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações, a Contratada presta Garantia Definitiva no montante especificado nas Condições Especiais do Contrato. 26.2. A Garantia Definitiva é apresentada pela Contratada, pelo seu valor integral, na forma da Sub-Cláusula 26.1 das CGC, excepto se for permitido nas Condições Especiais do Contrato que a Garantia Definitiva seja complementada por meio de retenção nos pagamentos parciais. 26.3. A complementação da Garantia Definitiva por meio de retenção observará o disposto na Cláusula 27 das CGC.
27. Retenção ▪ Art.106-4 ▪ Art. 130-1-b ▪ 225-3	27.1. Em complementação da Garantia Definitiva indicada na Cláusula 26 das CGC, a Entidade Contratante poderá reter de cada pagamento devido à Contratada um montante igual ao percentual estabelecido nas Condições Especiais do Contrato, que ficará retida até a emissão do Auto de Recepção Provisória. 27.2. Após a emissão do Auto de Recepção Provisória, será restituída à Contratada a quantia total retida. A parcela da Garantia Definitiva, correspondente à Garantia Bancária, será restituída após a emissão do Auto de Recepção Definitiva. 27.3. Após a emissão do Auto de Recepção Provisória, a Contratada poderá substituir a quantia retida por uma Garantia Bancária que possibilite a execução imediata pela Entidade Contratante, no caso de incumprimento de obrigações pela Contratada.
28. Devolução e Perda da Garantia Definitiva ▪ Art. 109 ▪ Art. 130-1-a ▪ Art. 130-2-a	28.1 A Contratada perderá a Garantia Definitiva a favor da Entidade Contratante se houver uma violação das Cláusulas do contrato pela Contratada e a Entidade Contratante tiver notificado o facto. 28.2. Se não houver razão para executar a Garantia Definitiva prevista, esta será devolvida pela Entidade Contratante 30 dias após a emissão do Auto de Recepção Provisória, observando o disposto na Sub-Cláusula abaixo. 28.3. No caso das Condições Especiais do Contrato não estabelecerem a previsão da Retenção prevista na Cláusula 27 das CGC, após a emissão do Auto de Recepção Provisória será restituída à Contratada a metade do valor total da Garantia Definitiva recebida, e a outra metade será restituída após a emissão do Auto de Recepção Definitiva.

I. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

29. Gestão do Contrato ▪ Art. 115-1-j ▪ Art. 171 ▪ Art. 172	29.1. O Gestor do Contrato será nomeado pela Entidade Contratante de acordo com o especificado nas Condições Especiais do Contrato. 29.2. O Gestor de Contrato, excepto quando houver especificação em contrário, decidirá assuntos contratuais entre a Entidade Contratante e a Contratada, actuando como representante da Entidade Contratante.
30. Reuniões de Gestão da Obra ▪ Art 173	30.1 A Entidade Contratante ou a Contratada podem requerer reuniões de gestão um ao outro. A finalidade de uma reunião de gestão é rever os planos para o trabalho remanescente e levantar problemas potenciais. 30.2 A Entidade Contratante deve elaborar uma acta dos assuntos tratados nas reuniões de gestão e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida pela Entidade Contratante e informada por escrito a todos os que participaram da reunião.
31. Prevenção de Problemas ▪ Art. 174	31.1. A Contratada deve alertar a Entidade Contratante, no menor tempo possível, quanto a futuros problemas ou eventos que possam afectar negativamente a qualidade dos serviços, elevar o Preço Contratado ou retardar a execução das Obras. O Gestor poderá exigir que a Contratada apresente a estimativa do efeito esperado do evento ou circunstância sobre o Preço Contratado e o Prazo de Conclusão. 31.2. A Contratada deve cooperar com a Entidade Contratante na identificação de alternativas que eliminem ou reduzam os efeitos de tal evento ou circunstância.
32. Fiscalização ▪ Art 175 ▪ Art 176 ▪ Art 177 ▪ Art 178 ▪ Art 179	32.1. A execução das Obras será fiscalizada por um fiscal designado pela Entidade Contratante, a quem incumbe vigiar e verificar o exacto cumprimento dos termos contratuais, do projecto e de suas alterações. 32.2. A Contratada deve permitir o acesso amplo do fiscal ao Local das Obras, fornecendo-lhes as informações, disponibilizando o acesso a documentos e atendendo às solicitações que razoavelmente sejam apresentadas pelo fiscal, nos termos da legislação pertinente.
33. Identificação de Defeitos ▪ Art. 201	33.1. A Fiscalização verificará o trabalho da Contratada, e deve notificá-lo de qualquer Defeito que achar. Esta verificação não afecta as responsabilidades da Contratada. A Fiscalização pode instruir a Contratada para eliminar um Defeito, identificar e testar qualquer trabalho no qual ela considere que possa haver um Defeito. 33.2. Em caso de dúvidas, relativamente a qualidade dos trabalhos, a Entidade Contratante pode exigir a realização de testes, ficando as despesas por conta da Contratada no caso dos resultados não serem satisfatórios.
34. Correção de Defeitos ▪ Art. 204	34.1. A Contratada é responsável por todas as deficiências e erros relativos à execução dos trabalhos ou à qualidade, forma e dimensão dos materiais aplicados, excepto se tais deficiências ou erros resultarem do cumprimento de instruções escritas da Entidade Contratante. 34.2. Quando a fiscalização verifique a existência de defeitos ou a falta de observância das condições do Contrato, notificará a Contratada, a qual deverá corrigi-lo dentro do prazo definido por ela.

	34.3. A fiscalização deve atestar que todos os Defeitos foram corrigidos quando todos os Defeitos conhecidos tiverem sido reparados. Se a Fiscalização considerar que a correcção de um Defeito não é essencial, ela pode solicitar à Contratada uma cotação para uma correspondente redução no Preço do Contrato, uma antecipação da Data de Término Prevista, ou ambos. Se a Fiscalização aceitar a cotação, essa variação corresponderá a uma Alteração no Preço Contratual e será considerado para fins de cálculo e pagamento. Se para além de Defeitos, ocorrer a necessidade de outros reparos decorrentes de perdas e danos às Obras e ao Material, entre a data de emissão do Auto de Consignação e o Auto de Recepção Definitiva, serão remediados pela Contratada, por sua própria conta, se tais perdas e danos decorrerem da sua acção ou omissão.
35. Defeitos Não Corrigidos ▪ Art. 206	35.1. Se a Contratada não tiver corrigido um Defeito dentro do prazo especificado na notificação do Gestor de Projecto, este avaliará o custo de sua correcção, devendo a Contratada pagar o valor correspondente

J. Dos Riscos da Entidade Contratante

36. Riscos ▪ Art. 220	36.1. Da Data de Início até a emissão do Certificado de Correcção de Defeitos, são considerados riscos da Entidade Contratante: a) O risco de lesões pessoais ou morte e perda ou dano de bens (excepto as Obras, Instalações, Material e Equipamento), devido a: (i) uso ou ocupação do Local das Obras para fins relacionados com as Obras, que seja resultado inevitável das Obras; ou (ii) negligência, falta ao dever funcional ou interferência em quaisquer direitos legais pela Entidade Contratante ou por qualquer pessoa por ela empregada ou Contratada, excepto a Contratada. b) O risco de danos às Obras, Instalações, Material e Equipamento, na medida em que seja devido a falha da Entidade Contratante ou das especificações, ou resultante de guerra ou contaminação radioactiva que afecte directamente o Local das Obras. 36.2. Do Prazo para Conclusão até a emissão do Certificado de Correcção de Defeitos, o risco de perdas ou danos às Obras, Instalações e Material pertence à Entidade Contratante, excepto perdas e danos causados por: a) Um Defeito que existia no Prazo para Conclusão; a) Uma ocorrência que se tenha verificado antes do Prazo para Conclusão e que não se constituía risco da Entidade Contratante; e b) As actividades da Contratada no Local das Obras após o Prazo para Conclusão.
---	--

K. Dos Riscos da Contratada

37. Riscos ▪ Art. 221	37.1. Do Prazo para Conclusão até a emissão do Certificado de Correção de Defeitos, o risco de lesões pessoais, morte e perdas ou danos e bens (inclusive, mas limitado, às Obras, Instalações, Material e Equipamento) que não constituam riscos da Entidade Contratante são riscos da Contratada.
38. Segurança do Local das Obras ▪ Art 163	38.1 A Contratada é responsável pela segurança de todas as actividades no recinto das Obras e deve manter em todos os sítios um sistema fiável de sinalização, principalmente nos trabalhos realizados em vias públicas, de acordo com as normas de Higiene e Segurança no Trabalho.
39. Seguros ▪ Art. 165	39.1. A Contratada deverá garantir o seguro de todo o pessoal empregue por ele, cobrindo todas as suas responsabilidades, incluindo possíveis subcontratadas, em relação a danos que são compensáveis por lei em consequência de qualquer acidente ou dano a qualquer trabalhador ou outra pessoa qualquer que esteja trabalhando para a Contratada, possíveis subcontratadas ou terceiros. 39.2. A Contratada deverá apresentar as apólices e certificados relativos aos seguros, os quais deverão conter disposições para o pagamento de indemnizações exigidas. Sempre que requerido pela Entidade Contratante, a Contratada deverá apresentar as apólices de tais seguros e os prémios devidos. 39.3. Caso a Contratada não forneça qualquer das apólices ou certificados exigidos, a Entidade Contratante poderá contratar o seguro que a Contratada deveria ter fornecido e descontar os prémios que haja pago dos pagamentos devidos à Contratada por outras razões, ou, não havendo pagamento devido, o pagamento dos prémios constituirá uma dívida a receber. 39.4. As partes devem respeitar as condições das apólices de seguro e a Contratada não deverá fazer modificações nas condições de qualquer seguro sem a aprovação da Entidade Contratante.

L. Das Obrigações Gerais

40. Execução das Obras ▪ Art 115-1-j ▪ Art 154 ▪ Art. 186-6	40.1. A Contratada deverá executar as obras de acordo com as Especificações e Desenhos fornecidos. 40.2. A Entidade Contratante garantirá a ocupação pela Contratada de todas as partes do Local das Obras. Caso a ocupação de uma parte do local não seja garantida na Data de Início das Obras, isto fará com que se considere que a Entidade Contratante foi responsável pelo atraso do início das actividades programadas, o que constituirá um Evento de Compensação. 40.3. A Contratada deve manter no local da Obra o “Livro de Obra”, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo representante da empresa e rubricado pela Fiscalização
41. Subcontratação ▪ Art 126	A Contratada pode subcontratar parte das obras, mas não pode assinar o contrato sem que haja aprovação, por escrito, da Entidade Contratante. A subcontratação não altera as obrigações contratuais da Contratada.
42. Pessoal	42.1. A Contratada deve empregar na execução das Obras o pessoal chave indicado em sua proposta, para executar as tarefas referidas em sua proposta. A Entidade Contratante

▪ Art 192	somente aprovará qualquer substituição proposta de pessoal chave se as habilitações e aptidões do substituto forem substancialmente iguais ou superiores do que as do pessoal substituído. 42.2. A Entidade Contratante poderá solicitar a substituição de pessoa que faz parte da equipe da Contratada, indicando as razões. Neste caso, compete à Contratada assegurar que tal pessoa deixe o Local das Obras no prazo de sete dias e esteja posteriormente ligada a outras tarefas relacionadas com o Contrato.
43. Obras Provisórias ▪ Art 139	43.1. A Contratada deve submeter à aprovação do Gestor as Especificações e Desenhos sobre as Obras Provisórias. 43.2. A elaboração dos Desenhos e Especificações referentes às Obras Provisórias é de responsabilidade da Contratada. 43.3. A aprovação pela Entidade Contratante não altera a responsabilidade da Contratada pelo desenho das Obras Provisórias. 43.4. É responsabilidade da Contratada obter, quando necessária, a aprovação de terceiros para o desenho das Obras Provisórias.
44. Materiais ▪ Art 196 ▪ Art. 197 ▪ Art. 199 ▪ Art. 200 ▪ Art. 201 ▪ Art. 202 ▪ Art 203	44.1. Todos os materiais empregues nas obras terão a qualidade, dimensões, forma e demais características designadas no Contrato, no respectivo projecto e nas especificações técnicas, devendo a Contratada substituir aqueles que sejam rejeitados pela fiscalização. 44.2. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos materiais a aplicar, o empreiteiro deve submeter os materiais ou amostras à aprovação da fiscalização. Se houver necessidade de exames de laboratório ou perícias, os custos são de responsabilidade da Contratada.
45. Descobertas ▪ Art 195	45.1. Qualquer bem de interesse histórico ou de outro tipo, ou de valor significativo, descoberto no Local das Obras será da propriedade do Estado. A Contratada notificará o Gestor de tais descobertas e executará as instruções que forem emitidas pelo Gestor para o efeito.
46. Acesso e partilha do Local das Obras 175-6	46.1. A Contratada deverá permitir que o Gestor do Contrato e qualquer pessoa por ele autorizada tenha acesso ao Local das Obras e a qualquer lugar no qual estiverem sendo executados, ou preveja-se que sejam executados, serviços ligados ao Contrato. 46.1. A Contratada deverá cooperar e compartilhar o Local das Obras com outros empreiteiros, autoridades públicas, serviços públicos e com a Entidade Contratante, nos termos previstos nas Condições Especiais do Contrato.

	46.2. A necessidade de partilha será informada à Contratada por escrito.
47. Manuais de Operação e Manutenção	47.1. Se forem requeridos Desenhos das Obras construídas (como construído) e/ou manuais de operação e manutenção das Obras, a Contratada deve fornecer tais documentos à Entidade Contratante nos prazos especificados nas Condições Especiais do Contrato. 47.2. Se a Contratada deixar de fornecer os documentos especificados na Sub-Cláusula anterior nos prazos especificados ou se os mesmos não receberem a aprovação da Entidade Contratante, esta poderá deduzir dos pagamentos devidos à Contratada o montante especificado nas Condições Especiais do Contrato.

M. Do Cumprimento de Normas Específicas

48. Meio Ambiente ▪ Art 166	48.1 A Contratada obriga-se a cumprir com todos os requisitos definidos para o controle das acções de protecção do Meio Ambiente estipulados pela Entidade Contratante e pelas Leis da República de Moçambique.
49. Segurança do Trabalho ▪ Art 163	49.1. A Contratada obriga-se a garantir a segurança no estaleiro e nos locais de trabalho 49.2 A contratada deve manter em todos os locais um sistema fiavel de sinalização principalmente nos trabalhos em vias publicas. 49.3 A Contratada deve assegurar a disciplina e ordem no estaleiro e nos locais dos trabalhos. 49.4 A Contratada é obrigada a retirar da obra o pessoal que desrespeitar os agentes da Entidade Contratante. 49.5 A retirada de pessoal referido no nº anterior deve ser ordenada por escrito, podendo a Contratada exigir esclarecimentos, sem que tal impeça a imediata retirada do pessoal em causa.
50. Saúde Pública ▪ Art 163	50.1. A Entidade Contratante deve exigir à Contratada um plano de segurança e saúde para os trabalhadores. A Contratada, deve cumprir com o legislação específica sobre higiene, saúde e segurança no trabalho.

N. Da Recepção das Obras

51.Recepção Provisória ▪ Art. 237	51.1. Logo que a Obra estiver concluída, a fiscalização deve notificar a Entidade Contratante para proceder à vistoria para efeitos de recepção provisória da Obra 51.2. A vistoria será efectuada sob testemunho do fiscal, da Contratada e da Entidade Contratante, lavrando-se, para o efeito, o respectivo auto, confirmado pela fiscalização e assinado pelas três partes. 51.3. Do auto referido na Sub-Cláusula anterior, deve constar o registo de todas as anomalias detectadas, os prazos e responsabilidade pela sua correcção.
---	---

	51.4. Se, em consequência da vistoria, se verificar que a obra não está em condições de ser recebida, a Entidade Contratante notificará a Contratada quanto aos Defeitos, estabelecendo prazo para a correcção das deficiências que se apresentem. 51.5. Se a Contratada não agir de acordo com o disposto na Sub-Cláusula anterior, a Entidade Contratante pode promover à custa da Contratada, a realização das obras necessárias, deduzindo tais custos dos créditos da Contratada ou do valor da Garantia Definitiva. Na hipótese dos créditos e da Garantia não serem suficientes, a Contratada responderá pelos custos restantes. 51.6. O prazo de emissão do Auto de Recepção Provisória está especificado nas Condições Especiais do Contrato. 51.7 . A Entidade Contratante entregará uma cópia do Auto de Recepção à Contratada, certificando a Conclusão da Obra.
52. Recepção Definitiva ▪ Art. 247	52.1. Findo o prazo de garantia indicado nas Condições Especiais do Contrato, por iniciativa da Entidade Contratante ou da Contratada, será lavrado o Auto de Recepção Definitiva, assinado pelas duas partes, após proceder a vistoria e desde que não haja pendências ou Defeitos a solucionar, na presença da Contratada e dos demais intervenientes. 52.2. Se, em consequência da vistoria, se verificar que a obra não está em condições de ser recebida, a Entidade Contratante notificará a Contratada quanto aos Defeitos, estabelecendo prazo para a correcção das deficiências que se apresentarem. 52.3. Se a Contratada não corrigir os defeitos, na forma da Sub-Cláusula anterior, a Entidade Contratante poderá promover a correcção das deficiências, às custas da Contratada, deduzindo tais custos do valor da Garantia Definitiva. Na hipótese do valor da Garantia Definitiva não ser suficiente, a Contratada responderá pelos custos restantes. 52.4. O prazo de emissão do Auto de Recepção Definitiva está especificado nas Condições Especiais do Contrato. 52.5. A Entidade Contratante entregará uma cópia do Auto de Recepção à Contratada, certificando a Conclusão da Obra . 52.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade civil e criminal nos termos da legislação aplicável.

O. Do Encerramento do Contrato

53. Contabilização Final • Art. 240 • Art. 241 • Art. 242	53.1. Antes da recepção das Obras que ocorrerá depois da elaboração e da emissão de um Auto de Recepção Provisória, será feita a Contabilização Final dos pagamentos da última comprovação físico/financeira. A Fiscalização procederá da seguinte maneira: a) Acerto sem débito da Contratada e pagamento da última factura; b) Acerto com débito da Contratada e dedução da última factura o valor correspondente à falta do cumprimento de Cláusula Contratual;
---	---

	c) Devolver a garantia dada, se houver, com as deduções porventura feitas, de acordo com o estabelecido no Contrato, na forma da Sub-Cláusula 27.3 das CGC.
54. Pagamentos na Rescisão ▪ Art. 130	No caso de rescisão do Contrato por evento atribuível à Contratada, nos termos previstos na Sub-Cláusula 57.1 das CGC, a Contratada deverá emitir um certificado pelo valor dos serviços executados e materiais encomendados, subtraindo: a) Os pagamentos adiantados já recebidos até a data da emissão do certificado; b) A multa a ser aplicada ao valor dos serviços não concluídos, e eventuais indemnizações, conforme estabelecido nas Condições Especiais do Contrato. 54.2. Se o valor total devido à Entidade Contratante for superior ao valor dos eventuais pagamentos devidos à Contratada, a diferença se constituirá em débito pagável à Entidade Contratante

P. Da Cessação do Contrato

55. Causas de Cessação ▪ Art. 129 ▪ Art. 129-3-4	55.1. O presente Contrato cessará: a) Pelo integral cumprimento das obrigações da Entidade Contratante e da Contratada; b) Por mútuo acordo entre a Entidade Contratante e a Contratada; c) Por rescisão unilateral, decorrente do incumprimento de obrigações contratuais. 55.2. A cessação do contrato, fundamentada nas alíneas (b) e (c) será formalizada por escrito. 55.3. A parte que pretenda rescindir unilateralmente o Contrato deve notificar a outra da sua intenção de rescisão, com 30 (trinta) dias de antecedência, indicando, com precisão as causas e os respectivos fundamentos. Findo o prazo indicado, sem que as causas tenham sido afastadas pela Parte notificada, a Parte notificante poderá declarar o contrato rescindido
56. Rescisão pela Entidade Contratante ▪ Art. 130-1	56.1 A Entidade Contratante pode rescindir unilateralmente o Contrato, nas seguintes situações: a) Incumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações, projectos ou prazos; b) Atraso por período superior ao prazo que tenha sido especificado nas Condições Especiais do Contrato, no incumprimento pela Contratada de obrigações constantes de cláusulas contratuais, especificações, projectos e prazos de execução; c) Reiterado cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, pela Contratada;

	d) Sistemática inobservância pela Contratada das determinações da fiscalização ou do Gestor; e) Declaração de falência, insolvência ou dissolução da Contratada; f) Alteração do pacto social, incluindo o objecto social e a estrutura societária da Contratada por fusão, cisão ou incorporação, sem prévio conhecimento e consentimento da Entidade Contratante, nos casos em que tal modificação prejudique ou possa ser susceptível de prejudicar a execução do Contrato; g) Transmissão, seja qual for a forma que revista, e seja total ou parcial, e bem assim a associação da Contratada a outrem, sem autorização prévia da Entidade Contratante; h) Acumulação, pela Contratada, de multas até 20% do valor do Contrato, ou limite menor estabelecido nas Condições Especiais do Contrato;
57. Rescisão pela Contratada ▪ Art. 129-2	57.1. A Contratada pode rescindir unilateralmente o Contrato, com os seguintes fundamentos: a) Impossibilidade de acesso ao Local das Obras ou às fontes de materiais originais especificados nos Documentos de Concurso ou em sua proposta, nos prazos contratuais, por acto imputável à Entidade Contratante; b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, nos pagamentos, totais ou parciais, devidos pela Entidade Contratante, em razão da execução das Obras; c) Decorridos 60 (sessenta) dias a contar da recepção da ordem escrita da Entidade Contratante ordenando a suspensão da execução das Obras, por motivos não imputáveis à Contratada, salvo em caso de Força Maior ou caso fortuito.
58. Consequências da Rescisão Contratual ▪ Art. 130	58.1. Se a rescisão unilateral proceder da Entidade Contratante, nos termos da Cláusula 56 das CGC, é assegurada à Entidade Contratante a aplicação de sanções de acordo com a Cláusula 61 das CGC . 58.2. Se a rescisão unilateral proceder da Contratada, nos termos previstos na Cláusula 57 das CGC, tem esta o direito de: a) Ser-lhe devolvida de imediato a Garantia Definitiva; b) Receber os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e c) Ser ressarcida pelos custos da desmobilização de estaleiro
59. Propriedade dos Bens ▪ Art. 130-1-d ▪ Art. 195-5	59.1. Todos os materiais do Estaleiro de Obras, Equipamentos de propriedade da Contratada, Obras Provisórias e as Obras executadas são considerados propriedade da Entidade Contratante e estarão à sua disposição se o Contrato for rescindido, por iniciativa da Entidade Contratante nos termos da Cláusula 56 das CGC.

Q. Das Sanções

60. Sanções por Atraso ▪ Art. 191-1	60.1 A Contratada pagará para a Entidade Contratante uma multa no montante especificado nas Condições Especiais do Contrato , por dia de atraso que exceder à Data de Término Previsto, até o limite especificado nas Condições Especiais do Contrato . A Entidade Contratante poderá deduzir o montante das multas descontando-as dos pagamentos devidos à Contratada, ou da Garantia Definitiva.
61. Sanções Decorrentes da Rescisão Contratual ▪ Art. 130	61.1. Se a rescisão unilateral decorrer de evento atribuível à Contratada, nos termos da Cláusula 56 das CGC, são assegurados à Entidade Contratante os seguintes direitos: a) declarar perda a seu favor a Garantia Definitiva prestada pela Contratada, para pagamento de multas contratuais e para ressarcimento dos prejuízos causados à Entidade Contratante; b) fazer retenção dos créditos da Contratada, decorrentes do Contrato, para ressarcimento dos prejuízos causados à Entidade Contratante, até o limite dos mesmos; c) aplicação de multa contratual à Contratada, a título de indenização pelos prejuízos causados à Entidade Contratante, no montante especificado nas Condições Especiais do Contrato; d) tomar posse imediata das Obras, no local e no estado em que se encontrar, ocupando e utilizando o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregues pela Contratada na execução do Contrato, se necessários à continuidade da sua execução.

R. Dos Serviços Adicionais

62. Modificações e Apostilas ▪ Art. 124 ▪ Art. 190-7 ▪ Art. 193	62.1. A Contratada poderá determinar a execução de Serviços Adicionais. Consideram-se Serviços adicionais aqueles cuja espécie ou quantidade, não previstos ou incluídos no Contrato, sejam imprescindíveis à conclusão das Obras, em razão de circunstância imprevisível. 62.2. No prazo não superior a 15 dias a Contratada deve apresentar à Entidade Contratante a sua lista de preços, quando se trate de itens para os quais não haja cotação em sua proposta. 62.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do Preço do Contrato. 62.4. A execução de Serviços Adicionais somente produzirá efeitos jurídicos mediante a emissão de Apostila.
--	--

S. Da Força Maior

63. Força Maior ▪ Art. 215	63.1. Cessa a responsabilidade da Contratada por falta ou atraso na execução do contrato, quando o incumprimento resulte de causa de Força Maior.
---	---

▪ Art. 216	63.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se por “Força Maior” um facto inevitável e imprevisível a qualquer das partes contratantes no momento da celebração do contrato, que está para além da vontade e controlo de qualquer delas, tornando impossível o cumprimento do objecto contratual, eximindo a parte que dele se beneficia de responsabilidade civil. Ex: guerra, distúrbios, greves, bloqueios, confisco, desordem civil, tremor de terra, incêndio, explosão, tempestade, cheias, ou outras condições climatéricas adversas, restrições de quarentena e embargos de frete. 63.3. No caso do Contrato vir a ser inviabilizado por razão de Força Maior ou pelo facto de ter irrompido guerra, ou por qualquer outro evento inteiramente fora do controle da Entidade Contratante ou da Contratada, o Gestor de Projecto deverá atestar de que o Contrato foi inviabilizado. A Contratada adoptará, então, todas as medidas necessárias à segurança do Local das Obras e paralisará os serviços com a máxima rapidez, após ter recebido o certificado, sendo paga por todos os serviços executados antes de recebê-lo e por qualquer serviço executado após a recepção do certificado, para o qual tenha sido assumido compromisso.
--------------------------	--

T. Do Comportamento Anti-ético

64. Práticas anti-éticas ▪ Art. 282	64.1. A Entidade Contratante e os Concorrentes devem observar os mais elevados padrões de ética durante o procedimento de contratação e execução do Contrato. 64.2. Para os fins da presente Cláusula, considera-se: a) Prática corrupta significa oferecer, dar, receber ou solicitar algo de valor para influenciar a acção de um funcionário público no processo de contratação ou na execução do Contrato; b) Prática fraudulenta significa deturpação ou omissão dos factos, a fim de influenciar o procedimento de contratação ou a execução do Contrato, em prejuízo da Entidade Contratante; c) Prática de colusão significa prática conivente entre Concorrentes, com ou sem o conhecimento da Entidade Contratante, realizada para estabelecer preços de propostas em níveis artificiais, não competitivos e privar a Entidade Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; d) Prática de coerção significa ameaça ou tratamento ameaçador a pessoas ou seus familiares para influenciar a sua participação no procedimento de contratação ou a execução do Contrato. 64.3. No caso de ocorrer uma ou mais práticas mencionadas na Sub-Cláusula anterior, a Contratada será declarada impedida de participação em procedimentos de contratação, nos termos do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas e de Fornecimento de Bens e de Prestação de Serviços ao Estado. 64.4. Além das demais obrigações, ficam incorporadas ao Contrato as disposições da legislação nacional, que tem como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.
---	---

U. Dos Litígios

65. Foro ▪ Art. 115-h	65.1. As Partes esforçar-se-ão ao máximo para interpretar e resolver amigavelmente todas as disputas resultantes ou referentes a este Contrato. 65.2. Qualquer conflito entre as Partes quanto a matérias relativas a este Contrato, que não seja resolvida amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste Contrato, poderão ser submetidos por qualquer das Partes ao Tribunal competente ou Tribunal arbitral de acordo com o previsto nas Condições Especiais do Contrato.
66. Litígios ▪ Art. 115-h	66.1. Se a Contratada for de opinião que uma decisão tomada pelo Gestor de Projecto extrapole o seu poder de autoridade conferido pelo Contrato, ou que a decisão tenha sido erroneamente tomada, tal decisão deverá ser encaminhada ao Mediador dentro de 14 dias após a notificação da decisão do Gestor de Projecto. 66.2. O Mediador deve emitir uma decisão por escrito dentro de 20 dias contados do recebimento da notificação sobre a existência do litígio. 66.3. O Mediador será remunerado por hora, à taxa especificada nas Condições Especiais do Contrato, acrescido de despesas reembolsáveis especificadas nas Condições Especiais do Contrato, sendo que o custo será compartilhado igualmente pela Entidade Contratante e a Contratada, qualquer que seja a decisão tomada pelo Mediador. 66.4. Qualquer das Partes poderá encaminhar a decisão do Mediador a um Árbitro dentro de 28 dias após a data da decisão escrita do Mediador. Se nenhuma das partes submeter o litígio a arbitragem dentro de 28 dias acima, a decisão do Mediador será final e obrigatória. 66.5. A arbitragem será conduzida de acordo com o procedimento indicado nas Condições Especiais do Contrato. 66.6. Em caso de renúncia ou morte do Mediador, ou se as partes acordarem que este não está a operar de acordo com as disposições do Contrato, estes designarão, conjuntamente, um novo Mediador. Caso a Entidade Contratante e a Contratada não cheguem a um acordo dentro de 30 dias, o Mediador será designado pela autoridade nomeadora indicada nas Condições Especiais do Contrato, a pedido de qualquer das partes dentro de 14 dias após a recepção de tal pedido.
67. Arbitragem ▪ Art. 118-2 ▪ Art. 149-7	67.1. O contrato pode prever a adopção de arbitragem independente para solução de conflitos resultantes da interpretação e execução do contrato, a ser realizada em Moçambique e em língua portuguesa, com observância da legislação específica sobre a matéria.

V. Da Legislação aplicável

68. Interpretação	68.1. O Contrato será interpretado e executado de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique. 68.2. As palavras utilizadas na redacção do Contrato terão seu significado corrente a menos que se lhe atribuam expressamente outros significados.
---------------------------------	--

X. Da Língua do Contrato

69. Comunicação e Língua ▪ Art. 5	69.1. O Português é a língua do Contrato, e as leis que serão aplicadas são as da República de Moçambique. 69.2 O Contrato bem como, todas as correspondências relacionadas com o mesmo trocadas entre a Entidade Contratante deve ser escrita na Língua Portuguesa. Documentos de Suporte e Literatua impressa podem ser apresentados em outra Língua desde que acompanhados de uma tradução dos pontos relevantes para a língua portuguesa. No caso de tradução , para fins de interpretação em caso dse divergência, prevalecera a tradução. 69.3 A contratada devera arcar com os custos e riscos de tradução para os Documentos da sua responsabilidade. 69.4. Toda a comunicação entre as partes, será na língua Portuguesa e só terá validade por escrito. A notificação só se tornará efectiva, após a sua recepção.
--	--

Secção VI. Condições Especiais do Contrato (CEC)

As seguintes Condições Especiais do Contrato suplementam as Condições Gerais do Contrato (CGC) . Em caso de divergência, as condições aqui contidas prevalecerão sobre as Condições Gerais do Contrato. Os números indicados na coluna a esquerda correspondem às cláusulas das Condições Gerais do Contrato.

(CGC, 3.1)	A ENTIDADE CONTRATANTE: NOME: Secretaria Distrital de Jangamo Endereço: Governo do Distrito de Jangamo, Localidade de Jangamo Provincia: Inhambane. Tel.: 29357010 Email: govdjango.ugea@gmail.com NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO: FERNANDO BAMBO (Secretário Permanente do Distrito de Jangamo)
(CGC, 5.1)	Objecto: Melhoramentos Localizados da via Cruz EN1 Alto Malaiça-Nhancoja.
(CGC, 6.1)	Regime de Execução: O Contrato será pelo regime de Séries de Preços.
(CGC, 7.1)	Prazo de Execução das Obras: Até 30 de Novembro de 2026
(CGC, 8.1 – CGC)	Prazo máximo para Consignação das Obras: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato
(CGC, 9.1)	Prazo para apresentação do Cronograma de Actividades: 7 (sete) dias após a consignação da obra.
(CGC, 9.3)	(a) Períodos para apresentação do Cronograma de Actividades revisto: Mensal (b) Multa por incumprimento: 20.000,00Mt (vinte mil meticais)
(CGC, 10.1)	Data de Início Prevista: até 15 dias após a Consignação da Obra Data de Conclusão Prevista: até 30 de Novembro de 2026
(CGC, 15.1)	Previsão Orçamental: Fundo de Estradas 2026
(CGC, 20.4)	O Valor da compensação diária por Atraso de Pagamento é :N/A.
CGC, 22	22.1. Moeda de pagamento: METICAL
(CGC, 23.1)	Montante do Adiantamento: Opção com adiantamento:N/A

(CGC, 24.1(l))	Outros Eventos de Compensação: N/A
(CGC, 25.1)	Os preços contratuais não serão reajustados.
(CGC, 26.1)	O valor da Garantia Definitiva será de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato.
(CGC, 28.1)	O Valor da Retenção será :N/A.
(CGC, 29.1)	Designação do Gestor: Directora do Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas de Jangamo
(CGC, 46.1)	Os demais empreiteiros que deverão compartilhar o Local das Obras são os seguintes: N/A
(CGC, 47.1)	Prazo para entrega de manuais e desenhos “as build”: N/A
(CGC, 47.2)	O Montante da penalização é: 0,1% (zero virgula um por cento) do Preço do Contrato por semana de atraso
(CGC, 51.5)	Prazo de emissão dos Auto de Recepção Provisória: Até 15 dias após a comunicação do empreiteiro
(CGC, 52.1)	Prazo de Garantia Definitiva: 1 ano contado a partir da data de emissão do Auto de Recepção Provisória
(CGC, 52.4)	Prazo de emissão do Auto de Recepção Definitiva: Até 10 dias após a comunicação do empreiteiro
(CGC, 54.1(b))	Percentual aplicável a serviços não concluídos: 10% sobre o montante dos serviços não concluídos Valor da multa indemnizatória: 5%
(CGC, 56.1 (b))	O número máximo de dias de atraso é: 10(dez) dias
(CGC, 56.1(h))	O Valor Limite de Aplicação de Multa é: 20 % (vinte por cento) do preço do contrato
(CGC, 60.1)	O Valor da Multa Diária é de: 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) do Preço Contratual por dia, calculado sobre a parcela em atraso O Valor Limite de Aplicação de Multa é: 10 % (dez por cento) do preço do contrato
(CGC, 61.1(c))	Valor da multa indemnizatória: 5% (cinco por cento)
(CGC, 65.2)	Tribunal competente para solução de conflitos: Tribunal Administrativo da Provincia de Inhambane
(CGC, 66.3)	Remuneração horária do Mediador: As partes podem fixar os honorários. Caso não haja esta negociação o árbitro requererá ao órgão do poder judicial que seria competente para julgar originalmente a causa, que os fixe por sentença.
(CGC, 66.5)	O Mediador conduzirá a arbitragem de acordo com as Leis da República de Moçambique.
(CGC, 66.6)	Se houver desacordo o Mediador será nomeado pela Ordem dos Engenheiros de Moçambique
(CGC, 66.7)	O Mediador será nomeado pela Ordem dos Engenheiros de Moçambique

Secção VIII.
MODELOS DE GARANTIA BANCÁRIA

***Notas sobre os Modelos
de Garantias Bancárias***

São anexados modelos de formulários aceitáveis de Garantias Bancárias para a Garantia Definitiva e de Adiantamento.

A Garantia Definitiva só será fornecida pelo Concorrente vencedor.

A Garantia de Pagamento Adiantado será exigida, se especificado nos Dados de Base do Concurso, somente ao Concorrente vencedor, de acordo com o modelo ou sob forma similar, aceitável para a Entidade Contratante.

**Formulário: Garantia Definitiva
(Garantia Bancária)**

Para: _____ [nome da ENTIDADE CONTRATANTE]

_____ [endereço da ENTIDADE CONTRATANTE]

CONSIDERANDO-SE QUE _____ [nome e endereço da ENTIDADE CONTRATANTE] (doravante aqui designada como “a CONTRATADA”), comprometeu-se, nos termos do Contrato nº _____, datado de _____, a executar _____ [nome do Contrato e breve descrição das Obras] (doravante aqui designado como “o Contrato”):

E, CONSIDERANDO-SE QUE foi estipulado por V. Exas., no referido Contrato, que a CONTRATADA lhes fornecerá Garantia Bancária, por banco reconhecido, no valor do montante especificado no presente, como Garantia para o cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato;

E, CONSIDERANDO-SE QUE concordamos em prestar à CONTRATADA a referida Garantia Bancária;

ASSIM, PORTANTO, pelo presente afirmamos que somos o Avalista e o responsável, perante V.Exas, em nome da CONTRATADA, até o total de _____ [valor da garantia]* _____ [valor por extenso], e que nos comprometemos a pagar a V.Exas., a seu pedido por escrito e sem objeções, qualquer quantia ou quantias dentro dos limites de _____ [montante da garantia]*, conforme acima estipulado, sem que V. Excias. tenham que comprovar ou demonstrar fundamentação ou razões para reivindicarem a quantia aqui especificada.

* O Avalista deverá inserir um valor, que represente a percentagem do Preço Contratual especificado no mesmo.
--

Através do presente, renunciamos à necessidade da reivindicação, por V. Excias., de pagamento do referido débito pela CONTRATADA, antes de nos submeter tal reivindicação.

Concordamos, ainda, que nenhuma mudança, acréscimo ou alteração dos termos do Contrato ou das Obras a serem executadas de acordo com o Contrato, ou de qualquer dos documentos do Contrato, que possam vir a ser acordados entre V. Excias. e a CONTRATADA nos exonerará, de qualquer forma, de qualquer obrigação decorrente da presente Garantia, renunciando, pela presente, a qualquer exigência de sermos informados sobre tais modificações.

A presente Garantia terá validade até _____, incluindo a data de emissão do Auto de Recepção Definitiva.

ASSINATURA E CARIMBO DO BANCO _____

Nome do Banco _____

Endereço _____

Data _____

PARTE 3 – Caderno de Encargos

Secção IX. Especificações Técnicas

O projecto é constituído pelos documentos abaixo mencionados e são apresentados em 2 volumes anexos, nomeadamente:

Volume I – Peças Escritas

- **Memórias Descritivas**
- **Especificações Técnicas**
- **Lista de quantidades**

Volume II – Peças Desenhadas

(incluem plantas, alçados, cortes, referentes às especialidades de arquitectura, estrutura, hidráulica e electricidade)

Secção IX. Especificações Técnicas¹¹

Notas

As Especificações Técnicas compreendem as Plantas, Desenhos e Memórias Descritivas.

As Especificações Técnicas devem ser elaboradas pela Entidade Contratante, observando os padrões determinados pelo Ministério das Obras Públicas e deverão conter instruções como executar tecnicamente as Obras, observando o que se segue:

- a) O texto deverá ser preciso e claro de forma que os Concorrentes respondam, de maneira realista e competitiva, às exigências da Entidade Contratante, sem restringir ou condicionar suas propostas. Dentro do contexto, as especificações devem ser redigidas de forma a permitir a mais ampla competição e, ao mesmo tempo, acrescentar uma definição clara das Obras ou dos Serviços a serem contratados. Somente assim serão atingidos os objectivos de economia, eficiência e qualidade do Concurso, assegurada a adequação das propostas e facilitada a subsequente tarefa de avaliação das mesmas.
- b) As especificações devem seguir as práticas correntemente adoptadas, nomeadamente:
 - (i) as especificações devem exigir que todos os materiais a serem incorporados às obras sejam novos, sem uso, dos tipos mais actuais e que incorporem todos os avanços tecnológicos, a menos que seja para casos muito especiais, onde se exigirá justificação das técnicas a utilizar;
 - (ii) onde prevaleçam condições similares e repetitivas deve-se adoptar uma padronização de mão-de-obra e de materiais;
- c) Os materiais e equipamentos a serem empregues não deverão conter exigência de marca, de procedência ou de outro qualquer factor restritivo ou indutivo. Na medida do possível, deverão ser adoptados os padrões internacionalmente reconhecidos, mas se for o caso, onde se queira usar os padrões nacionais de Moçambique, é recomendável que as especificações explicitem que serão aceites, materiais, equipamentos e mão-de-obra que satisfaçam a outros padrões oficiais e que assegurem qualidade substancialmente igual ou superior à dos padrões especificados

Plantas e Desenhos

- α) Para o caso de Obras contratadas sob o regime de Série de Preços os desenhos poderão ser sob forma de um projecto básico, com indicações gerais da obra que se quer construir, e conterá todas as plantas, mapas e desenhos necessários a execução das Obras e serão fornecidos completos aos Concorrentes para que, de uma maneira clara, entendam o objecto a que se quer contratar e, possam com segurança elaborar as suas propostas e cotarem seus preços no Mapa de Quantidades fornecido pela ENTIDADE CONTRATANTE. Um projecto muito rígido para esse tipo de contratação poderá até dificultar os trabalhos, pois a característica da obra exige flexibilidade na execução, tendo em vista que, os imprevistos sempre acontecerão.

¹¹ O presente texto é exemplificativo, recomendando-se que o Ministério de Obras Públicas emita recomendações para elaboração das Especificações Técnicas pelas Entidades Contratantes adoptarem de forma uniformizada nos Concursos.

- β) Para o caso de Obras contratadas sob o regime de Preço Global os desenhos deverão ser sob forma de projecto executivo rígido, com indicações precisas, completas e detalhadas, de maneira que o concorrente, baseado nas plantas, mapas e desenhos apresentados, possa claramente entender o objecto que se quer contratar e, possa com segurança elaborar as suas propostas e cotarem seus preços. Os projectos para esse tipo de contratação juntamente com as especificações devem dar condições para que o concorrente, levante as quantidades dos materiais e serviços, elabore o Mapa de Quantidade e cote os respectivos preços.

Lista de Medições / Mapa de Quantidades (sem preços)

A ENTIDADE CONTRATANTE deverá introduzir nesta Secção a Lista de Medições e Mapa de Orçamento (sem preços) e os Modelos de Cronogramas de Actividades e Físico-financeiro. Estes documentos devem ser elaborados de acordo com as seguintes instruções:

- a) Para o caso de Obras contratadas sob o regime de Série de Preços deverá ser entregue aos Concorrentes o Mapa de Quantidades contendo a previsão dos serviços que serão executados sem constar o valor dos preços unitários. Na elaboração do Modelo do Mapa de Quantidades deve ser tomado em consideração o que se segue:
- (i) Deve fornecer informações suficientes a respeito das quantidades de serviços a serem executados, para permitir a elaboração eficiente e precisa das propostas;
 - (ii) Deve conter itens com detalhes suficientes para que haja distinção entre as diversas classes de serviços, ou entre Obras da mesma natureza executadas em diferentes locais ou sob outras circunstâncias, que possam gerar diversas considerações de custos.
- b) Para o caso de Obras contratadas sob o regime de Preço Global, deverá ser distribuído aos concorrentes apenas um modelo do Mapa de Quantidades, com a finalidade de padronizar as propostas e facilitar a comparação e a avaliação.

Deverá ser incluído nos Documentos de Concurso, igualmente para qualquer um dos dois regimes de contratação (Preço Global e para Série de Preços), o modelo de Cronogramas de Actividades e Físico-Financeiro.

[illegible]

Nome do Empreiteiro:

Meses

[illegible]

1 O mês 1 corresponde ao mês de início da obra.

3 Obedecer à mesma itemização que foi indicada no Mapa de Quantidades e os Preços que foram inseridos na proposta pelo concorrente.

Cronograma Físico-Financeiro														
<i>[nome da entidade responsável pelo concurso]</i> - Concurso N°:														
Nome do Empreiteiro:														
Data:			Meses											
Item	Actividades	Valor do item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total da Facturação Mensal														
FACTURAÇÃO TOTAL														

- NOTAS:**
- O mês 1 corresponde ao mês de início da obra.
 - Nos espaços para os meses deve ser inserido o percentual do item que será realizado no mês e, que será pago no mês subsequente. O presente modelo deverá ser adaptado ao número de meses que corresponda o prazo da obra definido no Concurso.
 - Obedecer a mesma itemização que foi indicada no Mapa de Quantidades e os preços que foram inseridos na proposta pelo concorrente.
 - Na última linha deverá ser indicada a previsão total do valor da facturação mensal, somando-se o percentual de cada item que foi previsto para aquele mês.

Dono da Obra:	GOVERNO DO DISTRITO DE JANGAMO				
Financiador:	Fundo de Estradas-F.P				
Nome do Projecto:	Melhoramentos localizados da estrada N/C: CrzN1(Alto Malaise)/Nhancoja				
Local:	Distrito de Jangamo				
Estrada Nº - Troço:	Estrada N/C: CrzN1(Alto Malaise)/Nhancoja-14kms				
Classificação:	Vicinal				
Extensão Total	14kms				
Extensão de Trabalho	14kms				
Código	Descrição	Unid.	Relatório Físico	Preço Unitário	Preço Total
			Quantidade		
			(Mt)		
110	Mobilização e Desmobilização da Obra	vg	1,0		0,0
150	Produção, colocação e retirada de paineis informativos da obra	m	2,0		0,0
163	Destronca e Limpeza,(será em 2 metros de largura sendo 1m para cada lado).	m²	6 000,0		0,0
211	Abertura e regularização de sanjas	m3	281,3		0,0
322	Escavação,transporte,espalhamento, nivelamento,rega e compactação de solos em aterro DMT»1000m	m³	300,0		0,0
272	Construção de um aqueduto, Tipo B em caixa,(1,20m x 1,00m) (largura x altura), paredes verticais em betão armado, betão B25 (lage inferior e superior em betão armado), incluindo aterro nos acessos, rega e compactação , Incluindo trabalhos complementares.	ml	14,0		0,0
343	Base de solos mecanicamente estabilizados DMT≥17,5km	m³	2478,6		0,0
540	Fornecimento e colocação de sinais rodoviários verticais	un	16,0		0,0
830	Passagem de Motoniveladora	km	14,0		0,0
					0,00
					0,00
					0,00

